



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 7 de abril de 2020

Número 69

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4236/2020:

Exonera, do cargo de ajudante de campo, o Capitão-Tenente Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita. 12

Despacho n.º 4237/2020:

Nomeia, para o cargo de ajudante de campo, o Capitão-Tenente Pedro Manuel Ascensão Bismarck de Melo 13

PARTE B

Conselho Económico e Social

Despacho n.º 4238/2020:

Nomeação do doutorado David Alexandre Correia Ferraz para exercer as funções de secretário-geral do Conselho Económico e Social. 14

Louvor n.º 128/2020:

Louvor pelo desempenho dos trabalhadores em circunstâncias adversas. 15

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 4239/2020:

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 9 e 13 de abril 16

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Despacho n.º 4240/2020:

Designa, para o exercício das funções de adjunto do Gabinete, o mestre Arthur Gabriel Araújo Jordão 17

Despacho n.º 4241/2020:

Delega no chefe do Gabinete, Nelson Figueiredo de Pinho, a competência para a prática de vários atos. 18



Economia e Transição Digital, Planeamento, Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, dos Ministros do Planeamento e do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar:

Despacho n.º 4242/2020:

Determina a elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), instituindo um sistema de pontos focais e a respetiva comissão de acompanhamento

20

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Portaria n.º 350/2020:

Regulamenta as características da segunda estampilha especial de 2020 23

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5865/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de José Gentil Almeida Ferreira

25

Aviso n.º 5866/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Ricardo Almeida Correia Araújo

26

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde:

Despacho n.º 4243/2020:

Autoriza o SUCH a exercer todas as atividades consideradas necessárias à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nas áreas essenciais que constam da sua matriz estatutária, designadamente a aquisição, o aprovisionamento e a distribuição logística de consumíveis e de equipamentos hospitalares

27

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4244/2020:

Concessão da medalha dos feridos em campanha ao ex-Soldado Artur da Silva Azevedo

28

Despacho n.º 4245/2020:

Alteração dos membros da Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) relativa ao contrato de fornecimento do ARS (*Air Control Centre, Regnized Air Picture Production Centre, Sensor Fusion Post*) Monsanto

29

Despacho n.º 4246/2020:

Execução da empreitada de obras públicas designada por «Remediação de solos contaminados por derrame de combustível no PIT 18 do pipeline do Cabrito, na ilha Terceira, Açores»

30

Portaria n.º 351/2020:

Louvor concedido ao Tenente-Coronel Luís Salomão de Carvalho pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

32



Portaria n.º 352/2020:

Louvor concedido ao Major Tiago Simenta pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

34

Administração Interna

Despacho n.º 4247/2020:

Aprovação do relatório final, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 18/DRL/DA/2019, com vista à formação de contrato de aquisição de um *coastal patrol vessel* e três *coastal patrol boats*

36

Despacho n.º 4248/2020:

Autorização para realização de despesa no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 02/DRL/DA/2020, aquisição de um *coastal patrol vessel* e três *coastal patrol boats*

37

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 4249/2020:

Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em veículos aéreos não tripulados, durante o estado de emergência

38

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5867/2020:

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento de Recursos Humanos do IRN, I. P. (cargo de direção intermédia de 1.º grau), do licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos Santos, técnico superior

39

Aviso (extrato) n.º 5868/2020:

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento Patrimonial do IRN, I. P. (cargo de direção intermédia de 1.º grau), do arquiteto Rui Manuel Pacheco Ferreira de Carvalho, técnico superior

40

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 4250/2020:

Cessação do exercício em regime de substituição da licenciada Ana Paula Morgado Martins Maia Pimentel

41

Despacho n.º 4251/2020:

Designação em regime de substituição, para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, da mestre Rita Susana Rosa Freitas

42

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4252/2020:

Delega, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado David João Varela Xavier, poderes para a prática de vários atos, no âmbito do Gabinete da Ministra da Cultura

44



Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4253/2020:

Estabelece os limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais em instituições de ensino superior público para o ano letivo de 2020-2021

45

Despacho n.º 4254/2020:

Estabelece os limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior privado para o ano letivo de 2020-2021.

48

Despacho n.º 4255/2020:

Designa, em regime de substituição, o Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz para o cargo de diretor-geral do Ensino Superior. . .

51

Despacho n.º 4256/2020:

Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora de estabelecimento de ensino superior privado, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional.

53

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 4257/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Manobra da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

54

Despacho n.º 4258/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto.

58

Despacho n.º 4259/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança da Escola Superior de Engenharia e Tecnologias do Instituto Politécnico da Lusofonia

63

Despacho n.º 4260/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas Mecatrónicos e de Produção do Instituto Superior D. Dinis

67

Despacho n.º 4261/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Secretariado e Gestão Administrativa da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar

71

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação:

Despacho n.º 4262/2020:

Delega poderes no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e vogal o licenciado Edgar Filipe Lima Romão

76



Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Aviso n.º 5869/2020:

Publicitação de requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Kempo	78
---	----

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5870/2020:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de diretor/a.	79
---	----

Aviso n.º 5871/2020:

Abertura de procedimento concursal para seleção do diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas.	80
--	----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5872/2020:

Resultados do método de seleção avaliação psicológica relativos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11199/2018, de 14 de agosto, referência DRH/TS/25/2018.	83
--	----

Aviso n.º 5873/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2060/2019, de 6 de fevereiro — referência DRH/AT/1/2019	84
---	----

Aviso n.º 5874/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6204/2018, de 11 de maio — referência DRH/TS/6/2018	85
---	----

Aviso n.º 5875/2020:

Resultados do método de seleção avaliação psicológica relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11197/2018, de 14 de agosto, referência DRH/TS/24/2018	86
--	----

Deliberação n.º 433/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Proteção Social e Promoção da Autonomia, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, de Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana	87
---	----

Deliberação n.º 434/2020:

Alteração da organização interna do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais do ISS, I. P.	88
---	----

Deliberação (extrato) n.º 435/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Emergência Social, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, de Marta Dias Baptista de Leiria e Borges . . .	89
--	----

Deliberação (extrato) n.º 436/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Promoção e Proteção, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, de Cândida Maria Pereira Mota Afonso	90
---	----

**Deliberação (extrato) n.º 437/2020:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, dos Serviços Centrais, de Sílvia Rosário Marques Soares

91

Despacho n.º 4263/2020:

Subdelegação de competências da vogal do conselho direutivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, no diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, Fernando dos Santos Almeida

92

Despacho n.º 4264/2020:

Subdelegação de competências do presidente do conselho direutivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Rui Manuel Baptista Fiolhais, no diretor do gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Paulo Jorge da Silva Teixeira

93

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 5876/2020:

Conclusão do período experimental de Daniela Couto Gomes para o desempenho de funções de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar

95

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5877/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Liliana Sofia Correia Valente Heleno, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, ACES de Cascais

96

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 5878/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipe António Abreu Gonçalves, assistente de psiquiatria, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020

97

Deliberação (extrato) n.º 438/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas a Joana José Lima, enfermeira

98

Deliberação (extrato) n.º 439/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas a Adelino Mário Carvalho Penetro Sousa, enfermeiro

99

Deliberação (extrato) n.º 440/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas a Ângela Maria Fernandes Calção, enfermeira

100

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Declaração n.º 31/2020:

Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio do IC3 Coimbra-Tomar

101

Declaração n.º 32/2020:

Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio do IP8-IP2 — variante de Beja

102



Declaração n.º 33/2020:

Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio da variante à EN 342 Lousã-Góis-Arganil e à ER 342 Arganil-Côja 103

Declaração n.º 34/2020:

Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio da variante à EN103 em Gualtar 104

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Portaria n.º 353/2020:

Alteração à Portaria n.º 389/2017, procedendo ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados relativos ao contrato de «Empreitada de Construção da Obra de Abrigo da Zona Piscatória de Angeiras» 105

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 441/2020:

Alteração do artigo 10.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura 107

Despacho (extrato) n.º 4265/2020:

Renovação da comissão de serviço da secretária de inspeção Maria do Céu dos Ramos Barradas Baptista 108

Despacho (extrato) n.º 4266/2020:

Prorrogação da comissão de serviço do secretário de inspeção António Joaquim Dias Rodrigues 109

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Regulamento n.º 353/2020:

Regulamento do estatuto de estudante atleta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 110

Ordem dos Advogados

Edital n.º 492/2020:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sílvia Néné, CP 19189L 114

Edital n.º 493/2020:

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Vega, CP 20783L 115

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5879/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Maria Isabel Santana, professora catedrática, em regime de *tenure*, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina. 116



Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 5880/2020:

Recrutamento e seleção de um investigador doutorado, âmbito do Projeto PORTOS — Ports Towards Energy Self-Sufficiency (EAPA 784/2018) 117

Despacho (extrato) n.º 4267/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico 118

Despacho (extrato) n.º 4268/2020:

Subdelegação de competências do presidente do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto no vice-presidente do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 119

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 4269/2020:

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem 120

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 5881/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final da carreira de técnico superior 122

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de Retificação n.º 312/2020:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 1950/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020, referente à consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sílvia Ivone Silva Azevedo 123

PARTE G

DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.

Anúncio n.º 75/2020:

Atribuição de licença de utilização privativa pelo prazo de cinco anos de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à exploração de um armazém de aprestos com o n.º 13, localizado no bloco B no Porto de Pesca de Lagos, concelho de Lagos, em área de jurisdição da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A. 124

Despacho n.º 4270/2020:

Subdelegação de competências para autorização de despesas 125

PARTE H

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Aviso (extrato) n.º 5882/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior — área de sociologia. 126



Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 5883/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de mobilidade interna para recrutamento de um técnico superior na carreira geral de técnico superior — medicina veterinária

127

Aviso (extrato) n.º 5884/2020:

Cessação de procedimento concursal — carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de economia ou gestão de empresas, aberto pelo aviso (extrato) n.º 16929/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 204, de 23 de outubro de 2019

128

Aviso (extrato) n.º 5885/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Mário José Soares Silva, com efeitos a 1 de março de 2020, para a carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional.

129

Aviso (extrato) n.º 5886/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Susana Isabel João Lúcio, com efeitos a 1 de março de 2020, para a carreira e categoria de assistente técnico

130

Município de Alter do Chão

Aviso n.º 5887/2020:

Aprovação do Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira

131

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 5888/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público.

138

Aviso n.º 5889/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração à assistente operacional Sandrina Marques Pais Pedrosa até 1 de março de 2021.

139

Município de Barcelos

Aviso n.º 5890/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Barcelos

140

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 5891/2020:

Aditamentos à tabela de taxas e outras receitas

144

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 5892/2020:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas administrativas do Município de Mondim de Basto

148

Município de Ourique

Aviso n.º 5893/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Rita Dulce dos Santos Pereira

149



Município de Palmela

Aviso n.º 5894/2020:

Designação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 150

Aviso n.º 5895/2020:

Exoneração em cargos de gabinete de apoio ao Gabinete da Presidência 151

Aviso n.º 5896/2020:

Manutenção de comissões de serviço de cargos dirigentes 152

Aviso n.º 5897/2020:

Designação de comissão de serviço para exercer funções dirigentes, em regime de substituição 153

Aviso n.º 5898/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público — aposentação/reforma 155

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 5899/2020:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a contratação de dois assistentes operacionais para ocupação do posto de trabalho n.º 32 — cessação de procedimento concursal 156

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 5900/2020:

Abertura de procedimento concursal para dois técnicos superiores 157

Município de Sesimbra

Aviso n.º 5901/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional de diversas trabalhadoras 158

Município de Tondela

Aviso n.º 5902/2020:

Aprova o Código de Ética e de Conduta do Município de Tondela 159

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 494/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Vila do Bispo 165

Freguesia de Aborim

Aviso n.º 5903/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Aborim 169

União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)

Aviso n.º 5904/2020:

Homologação da avaliação final do período experimental de Marina João Nogueira Martins Sacramento e Rui Alexandre Simão de Sousa 173



Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 5905/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andreia Filipa Rodrigues Ferreira na categoria de assistente técnica.....

174

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 88/2020:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados

175

SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.

Regulamento n.º 354/2020:

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos do Instituto Superior Politécnico da Lusofonia

177





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4236/2020

Sumário: Exonera, do cargo de ajudante de campo, o Capitão-Tenente Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita.

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero, do cargo de ajudante de campo o Capitão-Tenente Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita, com efeitos a 31 de março de 2020, por ter sido nomeado para assumir o comando de uma unidade naval.

30 de março de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313163386



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4237/2020

Sumário: Nomeia, para o cargo de ajudante de campo, o Capitão-Tenente Pedro Manuel Ascensão Bismarck de Melo.

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1 e 16.º, n.^{os} 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio para o cargo de ajudante de campo o Capitão-tenente Pedro Manuel Ascensão Bismarck de Melo, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020, em regime de comissão normal.

30 de março de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313163434



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 4238/2020

Sumário: Nomeação do doutorado David Alexandre Correia Ferraz para exercer as funções de secretário-geral do Conselho Económico e Social.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, o Secretário-Geral do Conselho Económico e Social é nomeado pelo seu Presidente.

Nestes termos, nomeio David Alexandre Correia Ferraz para exercer as funções de Secretário-Geral do Conselho Económico e Social cuja súmula curricular é publicada em anexo.

A presente nomeação produz efeitos a 23 de março de 2020.

30 de março de 2020. — O Presidente, *António Fernando Correia de Campos*.

Nota biográfica

David Ferraz é doutorado em Políticas Públicas (aprovado por unanimidade, com distinção pelo ISCTE-IUL, 2020), mestre em Administração e Políticas Públicas (ISCTE-IUL — 2008) e licenciado em Gestão e Administração Pública (ISCSP-UL — 2004). É diplomado pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 2006), com especialização em Desenvolvimento Organizacional, Liderança e Gestão de Pessoas e pelo Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP — 2012) do INA, com formação de atualização dirigentes.

É, atualmente, Professor Auxiliar Convidado no ISCTE-IUL e no ISCSP-UL e investigador convidado do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP).

Desempenhou funções de direção intermédia no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU, I. P.) e no INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Ministério das Finanças), respetivamente, nas áreas de 1) Gestão de Pessoas e 2) definição de políticas de recrutamento e seleção para a Administração Pública e de formação em Gestão e Administração Pública. No INA desenvolveu, também, atividades de investigação e consultoria para a Administração Pública (2006-2017). Entre 1999 e 2004 desempenhou funções em empresas do setor privado.

É autor, e co-autor, de várias publicações nacionais e internacionais nas áreas da Gestão, Administração e Políticas Públicas, tendo publicações em revistas científicas da especialidade. Tem participado em vários eventos científicos de organizações nacionais e internacionais.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Conselho Económico e Social.

Nome do designado: David Alexandre Correia Ferraz.

Cargo de direção: Secretário-Geral.

Início da comissão de serviço: 2020-03-23.

Cessação da comissão de serviço: 2023-03-22.

313153333



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Louvor n.º 128/2020

Sumário: Louvor pelo desempenho dos trabalhadores em circunstâncias adversas.

Ao cessar funções como Secretária-Geral do Conselho Económico e Social, louvo a forma dedicada e esforçada como os trabalhadores Bárbara Correia, Dina Lopes, Leonor Jardim, Maria José Delgado e Paulo Vieira desempenharam as suas funções, procurando sempre manter elevados padrões de resposta às atribuições do serviço, mesmo em circunstâncias adversas.

20 de março de 2020. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

313139791



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4239/2020

Sumário: Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 9 e 13 de abril.

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e que, no quadro da sua execução, através do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o Governo decidiu limitar especialmente a circulação no período da Páscoa;

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente os funcionários públicos;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 9 e 13 de abril.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais, referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.

3 — Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente e após a cessação do estado de emergência ou de calamidade.

3 de abril de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313167274



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 4240/2020

Sumário: Designa, para o exercício das funções de adjunto do Gabinete, o mestre Arthur Gabriel Araújo Jordão.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para o exercício das funções de adjunto do meu Gabinete, o mestre Arthur Gabriel Araújo Jordão.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2020.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de março de 2020. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Arthur Gabriel Araújo Jordão

Data de nascimento: 30 de março de 1988

Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilidades académicas

Mestrado Executivo em Gestão de Marketing

3 — Experiência profissional

Sénior Consultant, Deloitte, desde abril de 2019

Coordenador de Novos Mercados, Sonae Sierra, 2013-2019

Gestor Adjunto de Operações, Barefooters Europe, 2012-2013

Estágios realizados nos Estados Unidos da América, no Canadá, em Espanha e Portugal, Barefooters Corporation, Amint Consulting, Sensafruit, Portugália Restauração e Compal, 2007-2011.

313160072



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 4241/2020

Sumário: Delega no chefe do Gabinete, Nelson Figueiredo de Pinho, a competência para a prática de vários atos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Nelson Figueiredo de Pinho, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, relativamente aos grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do mesmo;
- b) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial dos que respeitem à gestão de pessoal;
- c) Preparar e gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
- d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a renúncia, bem como a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, e do Código do Trabalho;
- e) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como as despesas por conta do mesmo;
- f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;
- g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;
- h) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- i) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;
- j) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do Gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação sempre com base em documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- k) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;



l) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

m) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de novembro de 2019, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

26 de março de 2020. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

313148466



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, PLANEAMENTO, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital,
dos Ministros do Planeamento e do Ambiente
e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar

Despacho n.º 4242/2020

Sumário: Determina a elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), instituindo um sistema de pontos focais e a respetiva comissão de acompanhamento.

O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), para o horizonte 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, de 16 de março, com enquadramento no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos (RGGR), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, termina a sua vigência no final de 2020.

O mesmo sucede com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho, que aprova o PERSU 2020+, que concretiza o PNGR no âmbito das atividades geradoras de resíduos urbanos em Portugal continental no período de 2014 a 2020.

Considerando que em ambos os Planos referidos se prevê que os respetivos procedimentos de revisão sejam iniciados com um ano de antecedência relativamente ao seu término, e que o processo de revisão seja alicerçado nos relatórios de avaliação desenvolvidos e, especialmente, no relatório de avaliação final previsto em sede de avaliação contínua do Plano;

Atendendo a que a Diretiva 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que aumenta as metas estabelecidas na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativas à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos de modo a refletirem melhor a ambição de a União avançar rumo a uma economia circular, deve ser transposta para a ordem jurídica interna até 5 de julho de 2020, e que as referidas disposições devem ser tidas em conta na elaboração dos referidos Planos;

Considerando que no processo de elaboração dos referidos planos de gestão de resíduos — o PNGR 2030 e o PERSU 2030 — devem ser tidos em conta os trabalhos em curso ou futuros como os referentes à estratégia nacional para os biorresíduos, o novo Plano de Economia Circular, bem como o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU), este último em fase avançada de elaboração, com vista a garantir a necessária coerência e alinhamento;

Tendo em conta que o PNGR e o PERSU são elaborados pela Autoridade Nacional de Resíduos por força do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, e que importa garantir a articulação com outras entidades com competência em razão da matéria;

Atendendo à importância de auscultar e recolher as propostas e recomendações do mais amplo leque de entidades do setor da gestão de resíduos ou que com este lidem diretamente;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), ambos para o horizonte temporal 2021-2030, tendo em conta os compromissos internacionais e europeus assumidos, bem como as metas fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2019, de



2 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC).

2 — O PERSU 2030 deve conter os elementos descritos nas alíneas a) a c) do ponto B do anexo vi do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

3 — Cometer à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, a elaboração dos planos referidos no n.º 1.

4 — A elaboração do PNGR 2030 é apoiada por um sistema de pontos focais que integra representantes das seguintes entidades:

- a) Agência Nacional da Inovação, S. A.;
- b) Agência para a Competitividade e Inovação — IAPMEI, I. P.;
- c) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- d) Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;
- f) Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- g) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

5 — A elaboração do PERSU 2030 é apoiada por um sistema de pontos focais que integra representantes das seguintes entidades:

- a) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
- b) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- c) Direção-Geral do Consumidor;
- d) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- e) Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional;
- f) Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

6 — Podem integrar os sistemas de pontos focais referidos nos n.ºs 4 e 5 representantes dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

7 — Incumbe à APA, I. P., de promover a realização de reuniões com os representantes das entidades que compõem os sistemas de pontos focais, as quais devem prestar, de forma atempada, toda a colaboração e informação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

8 — Sem prejuízo da articulação com outras entidades, deve a APA, I. P., no âmbito da elaboração do PERSU 2030, solicitar a pronúncia, em matérias especificamente relacionadas com questões de concorrência e modelos tarifários, da Autoridade para a Concorrência e da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

9 — A criação da comissão consultiva dos trabalhos de elaboração dos planos referidos no n.º 1, composta por um representante das seguintes entidades:

- a) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- b) Confederação da Indústria Portuguesa;
- c) Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- d) Confederação de Agricultores de Portugal;
- e) Confederação do Turismo de Portugal;
- f) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;
- g) Associação para a Gestão de Resíduos;
- h) Associação Portuguesa de Energias Renováveis;
- i) Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos;
- j) Associação de Empresas de Valorização de Orgânicos;
- k) Ordem dos Engenheiros;
- l) Associação de Limpeza Urbana;
- m) Empresa Geral de Fomento, S. A.;
- n) Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente;
- o) Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.



10 — Estabelecer que às entidades representadas na comissão consultiva, coordenada pela Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho, é solicitada a apresentação de propostas, sugestões ou recomendações, podendo, sempre que necessário, ser convocadas reuniões.

11 — O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão consultiva é assegurado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

12 — Podem ser convidados a participar nos trabalhos da comissão consultiva representantes de outras entidades ou personalidades de reputado mérito, designadamente de operadores económicos de tratamento de resíduos e de incorporação de materiais reciclados de resíduos.

13 — A APA, I. P., deve apresentar, até 30 de novembro de 2020, ao membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, os Planos referidos no n.º 1, sendo que as primeiras versões devem ser apresentadas até 30 de setembro.

14 — Os pontos focais das entidades referidas nos n.ºs 4 e 5 são por estas designados no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

15 — A participação dos representantes das entidades que designam pontos focais e das entidades que compõem a comissão consultiva não confere o direito a qualquer remuneração, compensação ou contrapartida.

16 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de março de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — 30 de março de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 31 de março de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 30 de março de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*. — 30 de março de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313157084



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Portaria n.º 350/2020

Sumário: Regulamenta as características da segunda estampilha especial de 2020.

A Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril, regulamenta as formalidades a cumprir para a requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial aplicável aos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco, assim como os prazos para a comercialização e venda ao público dos referidos produtos que tenham apostado a estampilha especial definida para o ano económico em causa.

Face ao disposto no artigo 348.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mostra-se necessário regulamentar as características da segunda estampilha especial de 2020 e, ainda, a sucessão de estampilhas.

Por outro lado, os constrangimentos decorrentes da situação epidemiológica atual, originada pelo Coronavírus — COVID 19, dificultam de forma significativa a gestão dos prazos de validade da estampilha especial prevista no n.º 1 do artigo 8.º da referida portaria, por parte dos operadores económicos.

Por esse motivo, impõe-se flexibilizar os prazos para efeitos de introdução no consumo e comercialização das embalagens individuais de produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco, que tenham apostado a estampilha especial aprovada pela Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril (segunda estampilha de 2019), assim como a estampilha especial aprovada pelo Despacho n.º 6550/2019, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019 (primeira estampilha de 2020).

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 348.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Estampilha especial

1 — A cor de fundo da estampilha especial para selagem dos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT) é a cor verde.

2 — Mantém-se o montante correspondente ao preço unitário da estampilha especial para os produtos sujeitos ao IT previsto no Despacho n.º 6550/2019, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019.

3 — São aplicáveis à comercialização e venda ao público dos produtos sujeitos ao IT que tenham apostado a estampilha especial referida no n.º 1, os prazos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril.

Artigo 2.º

Disposições transitórias

1 — As embalagens individuais de cigarros que tenham apostado a segunda estampilha especial de 2019, aprovada pela Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril, podem ser objeto de comercialização e venda ao público até 31 de dezembro de 2020.

2 — As embalagens individuais de cigarros que tenham apostado a primeira estampilha especial de 2020, aprovada pelo Despacho n.º 6550/2019, de 22 de julho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, podem ser objeto de introdução no consumo, comercialização e venda ao público até 31 de dezembro de 2020.



3 — As embalagens individuais de produtos sujeitos a IT, que não cigarros, que tenham apostado estampilha especial referida no número anterior, podem ser objeto de introdução no consumo até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2020.

1 de abril de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

313159896



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5865/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de José Gentil Almeida Ferreira.

Por despacho de 11 de março de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuênciada Diretora-Geral da Administração Escolar foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente ao trabalhador José Gentil Almeida Ferreira com a categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313116179



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5866/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Ricardo Almeida Correia Araújo.

Por despacho de 11 de março de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuêncio do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente ao trabalhador Ricardo Almeida Correia Araújo com a categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Delegação Aduaneira de Sines, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313116113



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 4243/2020

Sumário: Autoriza o SUCH a exercer todas as atividades consideradas necessárias à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nas áreas essenciais que constam da sua matriz estatutária, designadamente a aquisição, o aprovisionamento e a distribuição logística de consumíveis e de equipamentos hospitalares.

Face à situação excepcional de pandemia e à proliferação de casos registados de infecção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, é prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar o funcionamento regular das cadeias de abastecimento fundamentais de aquisição, aprovisionamento e distribuição logística de consumíveis e de equipamentos hospitalares.

O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa que se rege pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de novembro e pelos seus estatutos e normas de funcionamento que constam do seu anexo. O SUCH tem por missão a prestação de serviços partilhados às entidades do Ministério da Saúde nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, bem como a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

Sem embargo dessa missão nuclear e sem prejuízo da sua prossecução, o SUCH detém ainda uma importante área de intervenção complementar ou subsidiária do seu objeto principal que exerce a título subsidiário, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, a que acresce, também nesse âmbito instrumental, o desenvolvimento das atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam suscitadas pelo Estado.

Assim, tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos do SUCH, atento o imperativo de urgente interesse público, autoriza-se esta entidade de utilidade pública administrativa a exercer todas as atividades consideradas necessárias à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nas áreas essenciais que constam da sua matriz estatutária, designadamente, a aquisição, o aprovisionamento e a distribuição logística de consumíveis e de equipamentos hospitalares.

30 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 26 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313159377



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4244/2020

Sumário: Concessão da medalha dos feridos em campanha ao ex-Soldado Artur da Silva Azevedo.

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao ex-Soldado, NIM 12024672, Artur da Silva Azevedo.

25 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313151235



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4245/2020

Sumário: Alteração dos membros da Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) relativa ao contrato de fornecimento do ARS (Air Control Centre, Regnized Air Picture Production Centre, Sensor Fusion Post) Monsanto.

Através do Despacho n.º 4817/2012, de 20 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 5 de abril de 2012, foi criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) relativa ao contrato de fornecimento do ARS (*Air Control Centre, Regnized Air Picture Production Centre, Sensor Fusion Post*) Monsanto e nomeados os respetivos membros.

Através do Despacho n.º 7859/2018, de 31 de julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, foi feita a atualização dos membros que constituem a MAF ARS Monsanto.

Contudo, na sequência do natural desenvolvimento das respetivas carreiras e de outras funções entretanto assumidas, bem como dos atrasos verificados no programa, verifica-se a necessidade de se fazerem novas alterações à referida Missão.

Assim, considerando a proposta da Força Aérea, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, determino que a MAF ARS Monsanto passe a ter a seguinte constituição:

Posto	Nome	Cargo
BGEN/ENGAER	Pedro Alexandre Entradas Salvada	Presidente da MAF.
COR/ENGEL	Ana Paula da Silva Jorge	Gestora do Programa e da MAF.
TCOR/ENGEL	Miguel Almeida Figueiredo	Representante da DGRDN.
COR/ENGINF	Ana Cristina Rodrigues Telha	Coordenadora da Área de Doutrina e Planeamento Estratégico.
TCOR/TOCC	António Jorge Pereira Henriques	Coordenador da Área de Segurança e Acreditação.
TCOR/TMMEL	Miguel Jorge Morgado Simões	Coordenador da Área de Manutenção e Logística.
TCOR/TODCI	José Manuel Osório de Brito Romão	Coordenador da Área Operacional.
TCOR/ADMAE	Ricardo Veloso	Coordenador da Área Financeira.
MAJ/ENGEL	Luis Tiago Barroso Pereira Canilho	Coordenador da Área de Engenharia e <i>Automatic Data Processing</i> .
MAJ/TODCI	Maria João Silva Inácio	Coordenadora da Área de Radar.
CAP/JUR	António Manuel Carreira de Oliveira Paixão	Coordenador da Área Jurídica.
CAP/TODCI	António Pedro Boavida Sequeira Costa	Coordenador da Área de <i>Tactical Data Links</i> .

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2020.

25 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313150296



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4246/2020

Sumário: Execução da empreitada de obras públicas designada por «Remediação de solos contaminados por derrame de combustível no PIT 18 do pipeline do Cabrito, na ilha Terceira, Açores».

Considerando a necessidade de remediação de solos contaminados por derrame de combustível no PIT 18 do pipeline do Cabrito, na ilha Terceira, Açores;

Considerando que foram efetuados trabalhos relativos à execução de novas sondagens, análises aos solos e águas subterrâneas assim como uma análise quantitativa de risco (AQR), que permite avaliar o impacto da intervenção a realizar nos aspetos técnicos e financeiros;

Considerando que, com base na avaliação acima referida, foi elaborado um relatório que considera a técnica «Remoção do solo e envio para gestor autorizado», como a que permite obter resultados com rapidez suficiente e no cumprimento da legislação em vigor;

Considerando que, na sequência do referido relatório, foi elaborado o projeto de execução para a descontaminação correspondente que se pretende colocar a concurso público para execução da respetiva empreitada, num valor estimado de 1 059 000,00 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e o prazo de execução de 10 meses;

Considerando que foi aprovada a Portaria n.º 73/2020, de 21 de janeiro, com a seguinte repartição de encargos:

No ano de 2020, 620 000 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

No ano de 2021, 439 000 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o referido projeto de execução foi objeto de parecer favorável por parte da Direção Regional do Ambiente, conforme Ofício SAI-DRA/2020/1225, de 10 de março.

Assim, no uso de competência própria, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável às empreitadas de obras públicas por analogia:

1 — Decido, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP), contratar a execução da empreitada de obras públicas designada por «Remediação de solos contaminados por derrame de combustível no PIT 18 do pipeline do Cabrito, na ilha Terceira, Açores», e autorizo a correspondente realização da despesa, no valor máximo de 1 059 000 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, e com base na informação junta ao processo, o procedimento pré-contratual para a formação do contrato da empreitada de obras públicas designada por «Remediação de solos contaminados por derrame de combustível no PIT 18 do pipeline do Cabrito, na ilha Terceira, Açores», será o concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do mesmo Código.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, subdelego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional a competência para:

a) A aprovação das peças do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

b) A designação dos membros do júri do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

c) A prática dos demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais e a retificação dessas peças, a decisão sobre a aceitação de erros e omissões, a decisão de adjudicação da empreitada, a aprovação da minuta e a outorga do contrato;



d) A gestão do contrato até à finalização de todas as obrigações contratuais, incluindo a designação do gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e os poderes de conformação da relação contratual, nos termos do disposto nos artigos 302.º e seguintes do CCP.

27 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313152191



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 351/2020

Sumário: Louvor concedido ao Tenente-Coronel Luís Salomão de Carvalho pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, o Tenente-Coronel de Transmissões NIM 05491586 Luís António Salomão de Carvalho pela forma dedicada, prestigiante, serena e extremadamente competente como desempenhou, desde maio de 2017, as funções de assessor da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Detentor de uma ampla experiência militar muito consolidada e de uma notável inteligência emocional, conjuga invulgares qualidades pessoais e profissionais das quais se destacam a sobriedade, a calma, a integridade de carácter, a lealdade, uma grande capacidade de relacionamento e uma permanente defesa dos princípios da Defesa Nacional e dos valores militares.

Sempre atento às oportunidades, usufrui de um conhecimento preciso das instituições europeias e da NATO, que muito contribuiu para o desenvolvimento da capacidade de Ciberdefesa nacional e para estabelecimento das Linhas Orientadoras para a Estratégia Nacional de Ciberdefesa, assim como para promover, na função de gestor, o *Cyber Academia and Innovation Hub*, de projeto nacional a projeto PESCO, com a liderança da DGRDN e o envolvimento do sistema científico e tecnológico nacional.

O Tenente-Coronel Luís Salomão de Carvalho demonstrou ser um militar distinto, muito experiente, estabelecendo um profícuo relacionamento com diversas entidades externas, revelando-se essencial no desenvolvimento de outros projetos no domínio Ciber, tanto da NATO, como da UE, desde 2014, sempre em regime de acumulação de funções. Neste contexto, foi gestor do projeto de *Smart Defence* «Multinational Cyber Defence Education and Training» (MN CD E&T), nas suas vertentes NATO e nacional. Em coliderança com a França, foi ainda gestor do *Cyber Defence Discipline*, pertencente ao *European Union Military Training Group* (EUMTG), onde foram notórios o rigoroso cumprimento dos programas de trabalho e a entrega dos respetivos relatórios finais, bem como a qualidade da preparação e coordenação de inúmeras conferências e simpósios nacionais e internacionais.

Ainda neste âmbito, destacam-se as reuniões de alto nível do C3Board e *Cyber Defence Committee* da NATO e as cinco edições da *Cyber Defence Smart Defence Projects Conference*, onde demonstrou insuperável empenho, determinação, iniciativa e uma natural aptidão de organização, especialmente na última, liderada pela DGRDN, em que teve um papel fundamental. Estas conferências contribuíram decisivamente para valorizar e projetar internacionalmente o importante trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto MN CD E&T.

De igual modo soube desenvolver um excelente e rigoroso trabalho a nível internacional, contribuindo de forma relevante para o currículo da nova *NATO Communications and Information Academy* de Oeiras, criando sempre um bom ambiente nas várias reuniões de trabalho, incentivando a discussão e, de uma forma geral, atingindo o deseável consenso.

Salientam-se ainda as intervenções do Tenente-Coronel Luís Salomão de Carvalho, feitas na sua maioria, por convite pessoal, em diversos *fora* nacionais e internacionais, que muito enalteceram as Forças Armadas, a Defesa Nacional e Portugal.

Procurando sempre soluções inovadoras na divulgação nacional do tema de Ciberdefesa, fomentou a realização das sessões do *Cyber Talks*, que contaram com vários peritos nacionais e internacionais convidados pessoalmente pelo Tenente-Coronel Luís Salomão de Carvalho.

É de realçar também o seu envolvimento na preparação dos exercícios *Cyber Phalanx* e *Strategic Decision Making*, a realizar durante a Presidência Portuguesa da União Europeia de 2021, em coordenação com a Agência de Defesa Europeia e o Colégio Europeu de Segurança e Defesa.



Pela excelência do seu desempenho, o Tenente-Coronel Luís Salomão de Carvalho confirmou as qualidades que lhe têm sido reconhecidas, afirmando-se como um notável oficial em funções na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e tornou-se credor de justo louvor e que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para a Defesa Nacional e para as Forças Armadas, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Tenente-Coronel de Transmissões NIM 05491586 Luís António Salomão de Carvalho.

23 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313150855



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 352/2020

Sumário: Louvor concedido ao Major Tiago Simenta pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, o Major de Administração Militar, NIM 1408615, Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e eficiente, como tem desempenhado as funções de gestor financeiro e posteriormente Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, desde janeiro de 2015.

Oficial íntegro, de excelente trato, dotado de uma sólida formação e forte espírito de sacrifício, tem evidenciado um excepcional desempenho, pautando a sua conduta pelo rigor e sobriedade, relevando sentido do dever e espírito de missão.

O Major Tiago Simenta, fruto da sua proatividade contribuiu decisivamente para a normalização dos processos financeiros no *NATO Security Investment Programme* (NSIP) e, como ponto de contacto para o *Common Funded Integrated Resources Information System* (CIRIS), Sistema de Gestão de Projetos do *NATO Security Investment Programme*, tem garantido nacionalmente a execução do referido sistema, fulcral para a apresentação dos devidos reportes de âmbito financeiro no Comité de Investimentos da NATO.

Ainda, no âmbito do NSIP, o Major Tiago Simenta liderou a equipa que submete e acompanha os referidos projetos às auditorias financeiras do *International Board of Auditing* da NATO (IBAN), tendo a referida equipa da DGRDN recebido uma referência elogiosa por parte do IBAN.

Fruto do seu conhecimento técnico do *modus operandi* dos mecanismos financeiros em Organizações Internacionais de Defesa, o Major Tiago Simenta participou ainda no *working group of Cooperative Financial Mechanism* da Agência Europeia de Defesa, mecanismo financeiro destinado a apoiar a promoção cooperativa de projetos da Defesa na União Europeia e no *Working Group of "Financial Toolbox"*, promovido pela Comissão Europeia e que visa harmonizar os instrumentos financeiros ao dispor da Defesa na União Europeia.

Releva-se ainda a sua ação no âmbito orçamental que contribuiu para o garante das respostas oportunas às solicitações das entidades nacionais, como também às tarefas inerentes ao ciclo orçamental que possibilitaram o cumprimento das atividades enquadradas nas competências da DGRDN.

Como chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, o Major Tiago Simenta tem promovido a implementação de novos procedimentos no que respeita aos processos aquisitivos das deslocações e estadas, inventariação do património e a correspondente criação dos novos regulamentos financeiros de forma a tornar mais robusta a ação da Divisão.

Com a implementação do SNC-AP, e face às vastas competências da DGRDN, foram também notórios os trabalhos de organização interna que possibilitaram responder às novas exigências contabilísticas, no presente, e garantindo que tal se venha a refletir no futuro.

Não menos relevante, e devido ao facto de desempenhar funções na DGRDN desde a sua constituição, é também de realçar a sua ação de liderança que tem sido importante para consolidar a uniformização de processos na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e que, de uma forma harmoniosa, contribuiu para a execução cooperativa do pilar Armamento, Infraestruturas e Pessoal da Defesa Nacional.

Pelas razões enunciadas, expresso o meu público reconhecimento ao Major Tiago Simenta, que, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais manifestadas, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.



Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da

Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional, de 2.ª classe, ao Major de Administração Militar, NIM 14086195, Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta.

23 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313150733



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4247/2020

Sumário: Aprovação do relatório final, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 18/DRL/DA/2019, com vista à formação de contrato de aquisição de um *coastal patrol vessel* e três *coastal patrol boats*.

Ao abrigo da competência que me foi delegada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 18/DRL/DA/2019, com vista à formação de contrato de aquisição de um *coastal patrol vessel* e três *coastal patrol boats*, para garantecer os meios navais da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana (UCC-GNR), para os anos de 2019 e 2020 e atendendo ao exposto na informação n.º I579558201912-DRL, de 27-12-2019:

- a) Aaprovo, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP, o relatório final;
- b) Revogo, nos termos do artigo 80.º do CCP e com os fundamentos constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, a decisão de contratar referente ao lote n.º 2 constituído por três *coastal patrol boats*, no valor máximo de 1 800 000 €, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %, tomada por meu despacho de 13 de agosto de 2019.

1 de abril de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313161677



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4248/2020

Sumário: Autorização para realização de despesa no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 02/DRL/DA/2020, aquisição de um *coastal patrol vessel* e três *coastal patrol boats*.

Considerando que foi autorizada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, a abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, que tem por objeto a aquisição de um *coastal patrol vessel* e três *coastal patrol boats*, para garantecer os meios navais da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana (UCC-GNR), para os anos de 2019 e 2020;

Considerando que foi autorizada a realização de despesa com aquela aquisição de serviços até ao montante global máximo de 8 700 000 € (oito milhões e setecentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

No âmbito da competência que me foi delegada pelo Conselho de Ministros, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 02/DRL/DA/2020, aquisição de três *coastal patrol boats*, no valor máximo de 1 800 000 €, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %, e atendendo ao proposto na informação n.º I579558-201912-DRL, de 27 de dezembro de 2019:

Aprovo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, ofício convite e caderno de encargos;

Nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri proposto, para efeitos de condução do procedimento de contratação pública, dentro das competências que lhe são fixadas pelo CCP;

Subdelego no Comandante da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo as competências de adjudicação e de outorga do contrato.

1 de abril de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313161693



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 4249/2020

Sumário: Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em veículos aéreos não tripulados, durante o estado de emergência.

Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em veículos aéreos não tripulados, durante o estado de emergência

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, autorizo a utilização de 14 câmaras móveis de videovigilância, instaladas em veículos aéreos não tripulados, durante a vigência do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, nos termos propostos no ofício n.º S031525202003-GTGC, apresentado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência.

1 — A utilização das câmaras móveis abrange a linha de fronteira terrestre entre os postos de passagem autorizados e nos pontos de passagem fluvial/marítima entre Portugal e Espanha e as cercas ou cordões sanitários, instalados por ordem das autoridades de saúde.

2 — A utilização das câmaras móveis de videovigilância foi objeto do Parecer n.º 2020/32, de 26 de março de 2020, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, num juízo de proporcionalidade para o caso em apreço, concluiu haver enquadramento jurídico para utilização de câmaras de vídeo acopladas ou integradas nas referidas aeronaves, nos termos propostos.

3 — Dando cumprimento às recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

a) A utilização das câmaras de videovigilância deve ser objeto de aviso prévio, com especificação da zona abrangida, sua finalidade e responsável pelo tratamento de dados, pelos meios habituais de divulgação;

b) A utilização das câmaras de videovigilância terá lugar durante a vigência do estado de emergência;

c) Não é permitida a captação e gravação de som;

d) Deverá ser assegurado que a captação de imagens salvaguarde a privacidade daqueles que se encontram nas respetivas habitações;

e) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

f) O diretor da Direção de Informações do Comando Operacional da GNR é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

g) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

h) Deve ser garantida a integridade das imagens gravadas, no processo de transferência do registo das imagens, da câmara para o repositório de informação encriptado;

i) Todas as operações e anomalias detetadas deverão ser objeto de registo, o qual deve ser preservado por um período mínimo de dois anos.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313159247



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5867/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento de Recursos Humanos do IRN, I. P. (cargo de direção intermédia de 1.º grau), do licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos Santos, técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos Santos, cessou a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos deste Instituto (cargo de direção intermédia de 1.º grau), com efeitos a 01.02.2020, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro. (Não carece de Visto do T.C.)

5 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

313109472



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5868/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento Patrimonial do IRN, I. P. (cargo de direção intermédia de 1.º grau), do arquiteto Rui Manuel Pacheco Ferreira de Carvalho, técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Arquiteto Rui Manuel Pacheco Ferreira de Carvalho, cessou a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de Diretor do Departamento Patrimonial deste Instituto (cargo de direção intermédia de 1.º grau), com efeitos a 01.02.2020, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, tendo regressado ao seu serviço de origem. (Não carece de Visto do T.C.)

5 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

313109448



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 4250/2020

Sumário: Cessação do exercício em regime de substituição da licenciada Ana Paula Morgado Martins Maia Pimentel.

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, determino a cessação do exercício do cargo de Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Internos em regime de substituição, pela licenciada Ana Paula Morgado Martins Maia Pimentel, designada por meu Despacho n.º 6/2019, de 15 de março de 2019. A cessação produz efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2020.

16 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

313126166



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 4251/2020

Sumário: Designação em regime de substituição, para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, da mestre Rita Susana Rosa Freitas.

O Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), encontrando-se a atual estrutura nuclear e respetivas competências das referidas unidades orgânicas definidas na Portaria n.º 78/2019, de 14 de março.

Considerada a vacatura do cargo de direção intermédia de 1.º grau referente à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos (DSRI) e reconhecida a necessidade de assegurar o normal funcionamento desta unidade orgânica nuclear, importa assim, prover o respetivo cargo dirigente.

Assim,

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em regime de substituição para o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, a mestre Rita Susana Rosa Freitas, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, cuja síntese curricular consta do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A ora designada detém os requisitos formais de provimento para o cargo, possuindo ainda a competência técnica e aptidão correspondentes ao perfil exigido, conforme o respetivo currículo evidencia.

3 — O presente despacho produz efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

16 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

ANEXO I

Síntese curricular de Rita Susana Rosa Freitas

Rita Susana Rosa Freitas, nascida a 18 de outubro de 1974, é mestre em Administração Pública, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, concluído em fevereiro de 2017, com média final de 17 valores.

É licenciada em Psicologia, ramo de psicologia social e das organizações, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, licenciatura concluída em dezembro de 1997, com média final de 15 valores.

Completou ainda algumas unidades curriculares da licenciatura em Gestão, na Universidade Aberta, nomeadamente Princípios de Gestão, Contabilidade Financeira e Informática de Gestão.

Desde 1 de fevereiro de 2018, exerce funções como técnica superior na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, onde tem colaborado em diversos projetos estratégicos (GecAP, InCode.2030, implementação do RGPD, revisão dos procedimentos em contratação pública).

Desde março de 2019, tem exercido funções de apoio à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, na área financeira, na contratação pública e no planeamento.

Em 2017, trabalhou no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, também na carreira de Técnico Superior, como técnica superior de contratação pública e de gestão de infraestruturas, tendo como atividade principal a área da contratação pública.



Desde o seu ingresso na Administração Pública, em 2001, estava integrada na carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, onde exercia funções de assessoria técnica aos Tribunais, através da elaboração de diagnósticos e apoio na execução das decisões judiciais em processo penal e tutelar educativo.

Anteriormente, exerceu funções como psicóloga, como coordenadora de projeto e como coordenadora de atividades, na Gebalis e no Centro Social e Paroquial de São Maximiliano Kolbe.

Tem frequentado ações de formação complementares, nomeadamente na área da Contratação Pública e do Sistema de Normalização Contabilístico.

313126158



CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4252/2020

Sumário: Delega, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado David João Varela Xavier, poderes para a prática de vários atos, no âmbito do Gabinete da Ministra da Cultura.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 4 do artigo 9.º e no n.º 6 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, delego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado David João Varela Xavier, no âmbito do meu Gabinete, a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, e ainda, designar um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado David João Varela Xavier, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de março de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313109123



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4253/2020

Sumário: Estabelece os limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais em instituições de ensino superior público para o ano letivo de 2020-2021.

O Governo tem a internacionalização como um dos eixos estratégicos na área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, obviamente articulada com as demais políticas públicas de internacionalização, e tem desenvolvido diversas iniciativas neste âmbito.

Uma das dimensões em que se expressa esta crescente internacionalização é a intensificação da mobilidade de estudantes e investigadores estrangeiros. Mais de 58 mil estudantes de nacionalidade estrangeira estavam matriculados nos vários ciclos de estudo de ensino superior no ano letivo de 2018-2019, incluindo estudantes em mobilidade e estudantes com estatuto de estudante internacional. Este valor corresponde a cerca de 15 % do total de inscritos no ensino superior em Portugal, tendo aumentado 76 % em relação a 2014-2015, quando estavam inscritos cerca de 33 mil estudantes de nacionalidade estrangeira em Portugal.

Os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais são uma via relevante de ingresso de estudantes estrangeiros, especialmente nos ciclos de estudo de formação inicial. Segundo os dados recentemente recolhidos pela Direção-Geral do Ensino Superior, o número de novos estudantes matriculados no ensino superior por via destes concursos atingiu 5477 estudantes no ano letivo em curso, tendo aumentado cerca de 38 % face ao ano letivo de 2018-2019. Este aumento exponencial do número de estudantes internacionais inscritos é um reflexo imediato do aumento global do número de vagas afetas a estes concursos consagrado no Despacho n.º 1558/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2019.

Conforme disposto no Despacho n.º 1307/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, o Estatuto do Estudante Internacional encontra-se neste momento a ser objeto da avaliação trienal legalmente prevista (relativa aos anos letivos 2017-2018, 2018-2019 e 2019-2020) e que se constitui como uma reflexão útil e fundamentada sobre eventuais alterações a introduzir no contexto da fixação de vagas neste concurso especial, em especial sobre os ciclos de estudo abrangidos, a adequação dos limites máximos fixados e sua articulação com os demais concursos especiais, incluindo na Medicina.

Neste contexto, estando ainda em curso esta avaliação, considera-se que não devem ser promovidas quaisquer alterações aos limites para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais já fixadas no ano letivo anterior. Os resultados da avaliação mencionada serão essenciais para determinar as opções futuras nesta matéria mas, sem que sejam conhecidas as suas conclusões em tempo da preparação do ingresso no ano letivo 2020-2021, devem ser mantidos os limites já anteriormente fixados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, estabeleço as seguintes orientações gerais e limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo 2020-2021:

Artigo 1.º

Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por estas orientações os ciclos de estudos de formação inicial ministrados por todas as instituições de ensino superior públicas, com exceção da Universidade Aberta e das instituições de ensino superior militar e policial.



Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por estas orientações as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, para o ano letivo 2020-2021, adiante designados «concursos para estudantes internacionais».

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

- a) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos:
 - i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;
 - ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;
- b) «Concursos especiais» os concursos de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;
- d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso no ensino superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, que compreende o concurso nacional e os concursos locais de acesso, no caso das instituições de ensino superior públicas, e os concursos institucionais, no caso dos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 4.º

Ciclos de estudos não abrangidos

Para o ano letivo de 2020-2021 não podem ser fixadas vagas para os concursos para estudantes internacionais:

- a) Nos ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina;
- b) Nos preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina.

Artigo 5.º

Limites quantitativos globais

1 — Para o ano letivo de 2020-2021, o total das vagas fixadas por cada instituição para o concurso para estudantes internacionais não pode exceder 30 % do total das vagas fixadas para essa instituição no regime geral de acesso e concursos especiais no ano letivo 2019-2020.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser excepcionalmente ultrapassados, mediante despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, nos casos em que esta faça prova, cumulativamente:

- a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
- b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, sem necessidade de recrutamento adicional de pessoal;
- c) Do cumprimento dos limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa.



Artigo 6.º

Fixação das vagas para cada par instituição/ciclo de estudos

1 — A fixação das vagas para cada par instituição/ciclo de estudos é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2 — A fixação das vagas para cada par instituição/ciclo de estudos pode exceder 30 % do total das vagas fixadas para esse par no regime geral de acesso e concursos especiais no ano letivo 2020-2021 desde que a totalidade das vagas da instituição para o concurso para estudantes internacionais cumpra os limites quantitativos globais referidos no artigo anterior.

Artigo 7.º

Transferência de vagas

Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, as vagas fixadas para o concurso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 8.º

Vagas consideradas para aferição de limites

1 — Para efeitos dos limites previstos nos artigos 5.º e 6.º apenas são consideradas as vagas ocupadas no 1.º ano curricular.

2 — Quando do cálculo das percentagens fixadas nos artigos 5.º e 6.º resultar um número não inteiro, este é arredondado para o número inteiro superior.

Artigo 9.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada instituição de ensino superior, acompanhada da respectiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado no seu sítio na Internet.

12 de março de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frede-
rico Tojal de Valsassina Heitor*.

313119638



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4254/2020

Sumário: Estabelece os limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais em estabelecimentos de ensino superior privado para o ano letivo de 2020-2021.

O Governo tem a internacionalização como um dos eixos estratégicos na área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, obviamente articulada com as demais políticas públicas de internacionalização, e tem desenvolvido diversas iniciativas neste âmbito.

Uma das dimensões em que se expressa esta crescente internacionalização é a intensificação da mobilidade de estudantes e investigadores estrangeiros. Mais de 58 mil estudantes de nacionalidade estrangeira estavam matriculados nos vários ciclos de estudo de ensino superior no ano letivo de 2018-2019, incluindo estudantes em mobilidade e estudantes com estatuto de estudante internacional. Este valor corresponde a cerca de 15 % do total de inscritos no ensino superior em Portugal, tendo aumentado 76 % em relação a 2014-2015, quando estavam inscritos cerca de 33 mil estudantes de nacionalidade estrangeira em Portugal.

Os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais são uma via relevante de ingresso de estudantes estrangeiros, especialmente nos ciclos de estudo de formação inicial. Segundo os dados recentemente recolhidos pela Direção-Geral do Ensino Superior, o número de novos estudantes matriculados no ensino superior por via destes concursos atingiu 5477 estudantes no ano letivo em curso, tendo aumentado cerca de 38 % face ao ano letivo de 2018-2019. Este aumento exponencial do número de estudantes internacionais inscritos é um reflexo imediato do aumento global do número de vagas afetas a estes concursos consagrado no Despacho n.º 1416/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2019.

Conforme disposto no Despacho n.º 1307/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2020, o Estatuto do Estudante Internacional encontra-se neste momento a ser objeto da avaliação trienal legalmente prevista (relativa aos anos letivos 2017-2018, 2018-2019 e 2019-2020), e que se constitui como uma reflexão útil e fundamentada sobre eventuais alterações a introduzir no contexto da fixação de vagas neste concurso especial, em especial sobre os ciclos de estudo abrangidos, a adequação dos limites máximos fixados e sua articulação com os demais concursos especiais.

Neste contexto, estando ainda curso esta avaliação, considera-se que não devem ser promovidas quaisquer alterações aos limites para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais já fixadas no ano letivo anterior. Os resultados da avaliação mencionada serão essenciais para determinar as opções futuras nesta matéria mas, sem que sejam conhecidas as suas conclusões em tempo da preparação do ingresso no ano letivo de 2020-2021, devem ser mantidos os limites já anteriormente fixados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, estabeleço os limites para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2020-2021 nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Estabelecimentos e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por estas orientações os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior privados.



Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por estas orientações as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, para o ano letivo de 2020-2021, adiante designados «concursos para estudantes internacionais».

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos:

- i) Os ciclos de estudos de licenciatura;
- ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado;

b) «Concursos especiais» os concursos de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

c) «Concursos institucionais» os concursos institucionais para acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior privados regulados pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

d) «Estabelecimento de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário, uma escola universitária não integrada em universidade ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

e) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso no ensino superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, que compreende o concurso nacional e os concursos locais de acesso, no caso das instituições de ensino superior públicas, e os concursos institucionais, no caso dos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 4.º

Limites quantitativos globais

1 — Para o ano letivo de 2020-2021, o total das vagas fixadas por cada estabelecimento de ensino superior para o concurso para estudantes internacionais não pode exceder 30 % do total de vagas fixadas para esse estabelecimento de ensino nos concursos institucionais e concursos especiais no ano letivo de 2019-2020.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser excepcionalmente ultrapassados, mediante despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nos casos em que este faça prova, cumulativamente:

- a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
- b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, sem necessidade de recrutamento adicional de pessoal;
- c) Do cumprimento dos limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa.

Artigo 5.º

Fixação das vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos

1 — A fixação das vagas para cada par estabelecimento/ciclo de estudos é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.



2 — A fixação das vagas para cada par estabelecimento/ciclo de estudos pode exceder 30 % do total das vagas fixadas para esse par nos concursos institucionais e concursos especiais no ano letivo de 2019-2020 desde que a totalidade das vagas do estabelecimento para o concurso para estudantes internacionais cumpra os limites quantitativos globais referidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

Transferência de vagas

Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, as vagas fixadas para o concurso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 7.º

Vagas consideradas para aferição de limites

1 — Para efeitos de verificação do cumprimento dos limites de vagas fixadas nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º apenas são consideradas as vagas ocupadas no 1.º ano curricular.

2 — Quando o cálculo das percentagens fixadas nos artigos 4.º e 5.º resultar um número não inteiro, este é arredondado para o número inteiro superior.

Artigo 8.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada estabelecimento de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado no seu sítio na Internet.

12 de março de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313119695



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4255/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, o Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz para o cargo de diretor-geral do Ensino Superior.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que os titulares dos cargos de direção superior, de entre os quais o de diretor-geral, são recrutados na sequência de procedimento concursal, nos termos previstos no referido Estatuto;

Considerando também que a comissão de serviço do diretor-geral do Ensino Superior cessou pelo seu termo, sendo necessário garantir o normal e eficaz funcionamento da Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando ainda que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, permite, nos termos dos artigos 24.º, n.º 3, e 27.º, que as funções sejam asseguradas em regime de substituição até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando igualmente que o ora designado evidencia a experiência profissional, competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício do cargo, reunindo todos os requisitos legais para o respetivo provimento, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, n.º 3, e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, designo, em regime de substituição, o Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz para o cargo de diretor-geral do Ensino Superior.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o ora designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — A nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — É renovado o disposto no meu Despacho n.º 3163/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo designado, nos termos desse despacho, desde 21 de fevereiro de 2020.

5 — O presente despacho produz efeitos a 21 de fevereiro de 2020.

18 de março de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Nota curricular

Nome: João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz.

Carreira e categoria: professor catedrático de Química (Bioquímica) da Universidade da Beira Interior (desde novembro de 2003).

Percorso académico e profissional: licenciatura em Bioquímica, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra, 1986; mestrado em Biotecnologia (Eng.º Bioquímica), Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 1991; doutoramento no ramo de Química, Universidade da Beira Interior, 1996; agregação na área de Bioquímica, Universidade da Beira Interior, 2002. Curso Avançado em Gestão Pública, CAGEP, INA, 2017. Presidente do Departamento de Química da UBI (de 1998 a 2002); presidente da Comissão Eleitoral da Universidade da Beira Interior (de 2000 a 2006); pró-reitor da Universidade da Beira Interior (de 2000 a 2004); presidente da Faculdade de Ciências da Saúde da UBI (de 2002 a 2009); vice-reitor da Universidade da Beira Interior (de 2004 a 2009); coordenador Científico do CICS — Centro de Investi-



gação em Ciências da Saúde da UBI (de 2003 a 2009). Presidente do Conselho Científico e, por inerência, da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da UBI (de 2006 a 2009). Reitor da Universidade da Beira Interior (de 2009 a 2013); membro da Comissão Executiva da Fundação das Universidades Portuguesas (de 2009 a 2014); membro da Comissão Permanente do CRUP (de 2010 a 2013), tendo sido Coordenador da Comissão Especializada «Ação Social» do Conselho de Reitores. Diretor-geral do Ensino Superior (de 2014 a 2020); membro do GRAN — Grupo de Representantes das Autoridades Nacionais, para o Programa Erasmus+; coordenador da Comissão de Acompanhamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais; presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros; membro do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright Portugal; membro do Conselho Económico e Social; membro do Conselho Coordenador do Ensino Superior de Portugal; coordenador da representação Portuguesa no BFUG — Bologna Follow-Up Group; membro do Conselho das Migrações do Alto Comissariado para as Migrações e membro da Comissão Nacional para os Direitos Humanos.

Experiência como orientador científico e publicações: supervisionou 8 bolseiros de pós-doutoramento nas áreas das Ciências da Saúde e Biotecnologia; orientou (ou coorientou) com sucesso um total de 22 estudantes de doutoramento nas áreas de Bioquímica, Biotecnologia e Biomedicina; é autor/coautor de 1 patente internacional, 4 patentes nacionais, 8 capítulos de livros e mais de 260 artigos científicos em jornais internacionais com revisão por peritos.

313131544



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4256/2020

Sumário: Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora de estabelecimento de ensino superior privado, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, com sede na Rua António de Castro Corte Real, n.º 14, 4520-181 Santa Maria da Feira, com o número de identificação de pessoa coletiva 502556773, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, estabelecimento de ensino superior privado, com reconhecimento de interesse público conferido pela Portaria n.º 908/90, de 27 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de setembro de 1990, se enquadra na alínea g) do n.º 6 do referido artigo 62.º do E.B.F. e prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2020 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do E.B.F., desde que os respetivos mecenos não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

26 de março de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313149284



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4257/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Manobra da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Manobra, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Manobra da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

3 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Universitário Militar — Unidade Politécnica Militar.

2 — Curso técnico superior profissional: T473 — Tecnologias Militares Navais — Manobra.

3 — Número de registo: R/Cr 6/2020.

4 — Área de educação e formação: 863 — Segurança militar.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Exercer funções no âmbito da direção e controlo das operações de utilização, conservação e manutenção de aparelho do navio, embarcações, meios de salvamento no mar e respetivas palamentas, material de escoramento e material destinado a operações de reabastecimento no mar; Conduzir e manter equipamento destinado à manobra de cabos, ferros e reboques; utilizar equipamentos e sensores que se destinam à condução da navegação e governo do navio; exercer funções compatíveis com a sua formação específica, no âmbito da direção, controlo e execução, designadamente em relação à manufatura, conservação e reparação de mobiliário, peças e estruturas em madeira.

5.2 — Atividades principais:

a) Executar as tarefas inerentes ao serviço de escala em terra e a bordo dos navios, em todos os graus de prontidão, no âmbito do seu posto;

b) Promover a formação, treino e execução de medidas de segurança e saúde no trabalho e ambiente (SSTA) e limitação de avarias (LA);

c) Conduzir no seu âmbito ações de ceremonial marítimo;

d) Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos militares e demais legislação em vigor;

e) Aplicar e controlar os procedimentos definidos no âmbito da gestão do material;

f) Exercer funções de comando, chefia, chefia técnica, de natureza executiva, de caráter técnico, administrativo, logístico e de formação;

g) Aplicar a doutrina referente aos procedimentos instituídos para a segurança da informação;

h) Desenvolver ações de assessoria, nomeadamente inspeções técnicas e administrativas, instruções, pareceres, relatórios e outra documentação técnica;

i) Assegurar o aprontamento das embarcações e coordenar a sua utilização;



j) Coordenar e executar ações de conservação e manutenção das estruturas, aparelho, material, meios de salvamento e acessórios do navio, bem como em mobiliário e peças em madeira e trabalhos de arte de marinheiro;

k) Coordenar operações de carga, estiva e descarga de material pesado, tendo presente a manutenção da estabilidade do navio;

l) Coordenar operações de lançamento e recolha de material utilizado na balizagem;

m) Coordenar e executar manobras de reabastecimento no mar (RAS), embarcações miúdas, manobra de reboque, de fundear, de suspender, de amarrar à boia e estiva.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes e especializados de língua inglesa;

b) Conhecimentos especializados das regras do serviço de escala em terra e a bordo dos navios, nos diversos graus de prontidão;

c) Conhecimentos fundamentais de aplicações e ferramentas informáticas ao nível do utilizador, incluindo as específicas do domínio de Marinha;

d) Conhecimentos abrangentes de segurança e saúde no trabalho e ambiente (SSTA), limitação de avarias (LA) e salvamento e sobrevivência no mar;

e) Conhecimentos abrangentes e especializados das leis, normas, procedimentos e regulamentos militares;

f) Conhecimentos fundamentais de direito, nomeadamente direito internacional marítimo, direito dos conflitos armados e direito administrativo;

g) Conhecimentos abrangentes de logística e gestão do material;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados de marinaria e navegação;

i) Conhecimentos fundamentais dos procedimentos instituídos para a segurança da informação e cibersegurança;

j) Conhecimentos abrangentes de metodologias de investigação;

k) Conhecimentos fundamentais de manuseamento e utilização de armamento portátil e procedimentos de segurança;

l) Conhecimentos fundamentais de procedimentos de vigilância e polícia na segurança de instalações militares;

m) Conhecimentos abrangentes de movimentos de infantaria em ordem unida;

n) Conhecimentos fundamentais de história marítima;

o) Conhecimentos abrangentes de matemática e física necessárias à compreensão da resistência do aparelho;

p) Conhecimentos fundamentais de comunicações marítimas;

q) Conhecimentos fundamentais de máquinas marítimas;

r) Conhecimentos abrangentes e especializados relativos a meios de salvamento marítimo.

6.2 — Aptidões:

a) Elaborar estudos, relatórios, pareceres, documentação técnica e administrativa e comunicações ou apresentações escritas e orais;

b) Aplicar e coordenar o cumprimento das leis, normas e regulamentos e demais legislação;

c) Coordenar e executar as tarefas inerentes ao serviço de escala;

d) Avaliar e gerir os riscos nos postos de trabalho no âmbito da segurança e saúde no trabalho e ambiente;

e) Avaliar e aplicar os procedimentos necessários à prevenção e resposta a emergências e socorismo;

f) Interpretar e comunicar conteúdos em língua inglesa, incluindo aspectos técnicos;

g) Coordenar e dinamizar equipas de trabalho;

h) Desenvolver atividades psicomotoras de adaptação ao meio aquático e condição física geral de acordo com o normativo em vigor;

i) Coordenar e executar ações de ceremonial marítimo;



- j) Prestar assessoria técnica para a utilização dos diferentes tipos de amarração, manobra e condução de embarcações;
- k) Gerir a execução das diversas fainas e operações necessárias à manobra do navio;
- l) Coordenar e executar a realização de trabalhos de arte de marinheiro necessários ao funcionamento do navio;
- m) Gerir, controlar e inventariar o material à sua carga;
- n) Dominar, aplicar e controlar a aplicação de técnicas de conservação e de manutenção das estruturas, aparelho, material, meios de salvamento e acessórios do navio, bem como, em mobiliário e peças em madeira;
- o) Controlar e executar operações de carga, estiva e descarga de material pesado, tendo presente a manutenção da estabilidade do navio;
- p) Controlar e executar operações de lançamento e recolha de material utilizado na balizagem;
- q) Dominar, aplicar e controlar manobras de reabastecimento no mar (RAS), embarcações miúdas, manobra de reboque, de fundear, de suspender e de amarrar à boia.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade para resolver novos problemas, apresentar soluções e tomar decisões;
- b) Demonstrar iniciativa, criatividade e autonomia intelectual;
- c) Demonstrar conduta ética, aprumo e atavio;
- d) Manter uma atitude de profissionalismo e respeito pelos direitos e normas militares e de cidadania;
- e) Demonstrar responsabilidade na aplicação das normas, regulamentos e procedimentos instituídos no âmbito da sua atividade profissional;
- f) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes situações de serviço no mar e em terra, no âmbito da sua categoria e posto;
- g) Demonstrar capacidade de organização e liderança de subordinados na execução das suas tarefas e de integração eficaz de outro pessoal no contexto de trabalho;
- h) Demonstrar capacidade para se expressar e comunicar com clareza na elaboração de trabalhos escritos e de apresentações orais;
- i) Demonstrar capacidade de trabalho em grupo respeitando regras estabelecidas.

7 — Área relevante para o ingresso no curso: Língua portuguesa.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2020-2021.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Alfeite	Departamento Politécnico da Marinha	20	40

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
863 — Segurança militar	86	71,67 %
441 — Física	8	6,67 %
443 — Ciências da terra	8	6,67 %
345 — Gestão e administração	6	5,00 %
380 — Direito	5	4,17 %
461 — Matemática	4	3,33 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	3	2,50 %
<i>Total</i>	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)	Créditos (10)
Direito	380 — Direito	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	88		37		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	53		22		75	3
Iniciação à Navegação e Marinharia	863 — Segurança militar	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	70		30		100	4
Liderança e Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	105		45		150	6
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e científica	1.º Ano	Semestral . . .	70		30		100	4
Arte de Marinheiro	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	140	98	60		200	8
Logística e Manutenção	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	35	20	15		50	2
Máquinas Marítimas	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	35	25	15		50	2
Marinharia	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	280	196	120		400	16
Meteorologia	443 — Ciências da terra	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	70	49	30		100	4
Segurança Informática	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	35	20	15		50	2
Segurança Marítima	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral . . .	70	60	30		100	4
Comunicações Rádio	863 — Segurança militar	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	35	25	15		50	2
Embarcações	863 — Segurança militar	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	130	91	58		188	7,5
Navegação	863 — Segurança militar	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	70	49	30		100	4
Oceanografia	443 — Ciências da terra	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	70	49	30		100	4
Projeto	863 — Segurança militar	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	22	20	91		113	4,5
Resistência do Aparelho	441 — Física	Técnica	2.º Ano	Semestral . . .	140	98	60		200	8
Estágio	863 — Segurança militar	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					1 518	800	1 483	750	3 001	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4258/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística, a ministrar pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto;

 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

 Determino:

 É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto.

9 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Hotelaria e Turismo

2 — Curso técnico superior profissional

T475 — Animação Turística

3 — Número de registo

R/Cr 9/2020

4 — Área de educação e formação

812 — Turismo e lazer

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

 Planear e implementar programas e atividades de animação turística e cultural; desenvolver e coordenar atividades em empresas e organizações do turismo, promovendo o desenvolvimento de um turismo responsável e de qualidade em Portugal.

 5.2 — Atividades principais

 a) Planear, organizar e desenvolver estudos de diagnóstico e de análise do mercado das potencialidades turísticas de um contexto específico;

 b) Planear, gerir e promover programas e atividades de animação turística e cultural, com base no potencial e recursos diferenciadores dos territórios e de acordo com os mercados-alvo;

 c) Desenvolver materiais multilingues de promoção turística, organizar e orientar visitas multilingues a locais de interesse turístico;

 d) Planear e desenvolver recursos de informação digitais para o turismo utilizando as aplicações informáticas adequadas;



- e) Promover e organizar atividades de informação e promoção turística no sentido de captar e fidelizar diversos públicos-alvo;
- f) Planejar e implementar as estratégias de marketing e as novas políticas de gestão dos diferentes canais de venda e perfis de clientes;
- g) Planejar, conceber e supervisionar atividades que promovam o potencial e os recursos turísticos regionais no âmbito da atuação das diversas empresas e organizações de turismo;
- h) Planejar, gerir e implementar atividades de animação e turismo de acordo com as tendências de mercado;

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes de história, língua e cultura portuguesa;
- b) Conhecimentos especializados de língua inglesa, francesa, espanhola e alemã;
- c) Conhecimentos fundamentais de tecnologias de informação e comunicação aplicáveis em diferentes domínios do setor turístico;
- d) Conhecimentos especializados de gestão da informação e da comunicação orientadas para o turismo;
- e) Conhecimentos especializados sobre o fenómeno turístico e sobre os principais destinos turísticos no contexto nacional e internacional;
- f) Conhecimentos especializados sobre itinerários turísticos em Portugal;
- g) Conhecimentos especializados de marketing turístico, promoção e dinamização de destinos, serviços e produtos;
- h) Conhecimentos especializados sobre animação turística e cultural com enfoque nos recursos regionais.

6.2 — Aptidões

- a) Criar programas, eventos e atividades de animação turística adaptados aos diferentes segmentos de mercado;
- b) Desenvolver produtos e itinerários turísticos criativos e inovadores, com base nos recursos e no potencial turístico dos territórios e orientados à especificidade dos segmentos de mercado identificados;
- c) Pesquisar, recolher e analisar informação sobre destinos turísticos, definindo a sua tipologia e potencialidades em termos de comercialização;
- d) Identificar oportunidades e usar técnicas para comercializar produtos, serviços e destinos turísticos;
- e) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita na língua materna, em língua inglesa, francesa, alemã e ou espanhola;
- f) Aplicar os princípios do marketing de serviços, garantindo a oferta de um produto turístico de qualidade;
- g) Aplicar as principais políticas no âmbito do turismo e as suas estruturas administrativas;
- h) Criar produtos integrados tendo em conta o sistema de relações entre as diferentes atividades turísticas;
- i) Propor ofertas de produtos e serviços para mercados turísticos estratégicos.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de iniciativa e comprometimento com as tarefas desenvolvidas;
- b) Evidenciar autonomia no processo de tomada de decisão e na resolução de problemas de complexidade intermédia;
- c) Demonstrar capacidade de síntese e espírito crítico;
- d) Demonstrar criatividade e capacidade inovadora;
- e) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa e integração na organização;
- f) Demonstrar capacidade de integração em ambientes multiculturais e internacionais;



- g) Demonstrar ética no desempenho das funções profissionais;
h) Demonstrar capacidade de análise das situações e de organização das respostas e das tarefas adequadas às mesmas.

7 — Área relevante para o ingresso no curso:

Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila do Conde	Escola Profissional de Vila do Conde. . .	30	65

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e lazer	68	56,67 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	16	13,33 %
345 — Gestão e administração	9	7,50 %
481 — Ciências informáticas	5	4,17 %
211 — Belas-arts	5	4,17 %
311 — Psicologia	5	4,17 %
342 — Marketing e publicidade	5	4,17 %
225 — História e arqueologia.....	4	3,33 %
380 — Direito	3	2,50 %
<i>Total</i>	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
História da Arte.....	211 — Belas-artes	Geral e científica.....	1.º Ano	Anual	45		80		125	5
Língua Francesa Aplicada	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica.....	1.º Ano	Anual	60		65		125	5
Língua Inglesa Aplicada	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica.....	1.º Ano	Anual	60		65		125	5
Animação Turística e Cultural.....	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	1.º Ano	Anual	90	40	35		125	5
Circuitos, Rotas e Territórios Turísticos	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	1.º Ano	Anual	45	40	80		125	5
Dinâmica de Grupos.....	311 — Psicologia	Técnica.....	1.º Ano	Semestral	30	25	95		125	5
Introdução ao Turismo	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5
Organização de Empresas.....	345 — Gestão e administração	Técnica.....	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5
Organização de Eventos	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	1.º Ano	Anual	60	45	65		125	5
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo.	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	1.º Ano	Anual	45	45	80		125	5
Técnica e Prática de Guia-Intérprete	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	1.º Ano	Anual	60	55	65		125	5
Tecnologias da Informação e Comunicação Multimédia.	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5
Cultura e Património.....	225 — História e arqueologia	Geral e científica.....	2.º Ano	Semestral	45		55		100	4
Língua Alemã Aplicada.....	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica.....	2.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Língua Espanhola Aplicada	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica.....	2.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Empreendedorismo	345 — Gestão e administração	Técnica.....	2.º Ano	Semestral	45	40	55		100	4
Geografia do Turismo.....	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	2.º Ano	Semestral	45	35	55		100	4
Legislação do Turismo	380 — Direito	Técnica.....	2.º Ano	Semestral	30	25	45		75	3
Marketing Turístico	342 — Marketing e publicidade	Técnica.....	2.º Ano	Semestral	45	30	80		125	5
Produtos e Mercados Turísticos	812 — Turismo e lazer	Técnica.....	2.º Ano	Semestral	45	30	55		100	4
Estágio	812 — Turismo e lazer	Em contexto de trabalho	2.º Ano	Semestral			750	750	750	30
Total					945	515	2 055	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.



313141945

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4259/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança da Escola Superior de Engenharia e Tecnologias do Instituto Politécnico da Lusofonia.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança, a ministrar pela Escola Superior de Engenharia e Tecnologias do Instituto Politécnico da Lusofonia;

 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

 Determino:

 É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cibersegurança da Escola Superior de Engenharia e Tecnologias do Instituto Politécnico da Lusofonia.

10 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, Ângela Noiva Gonçalves.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior.

Instituto Politécnico da Lusofonia — Escola Superior de Engenharia e Tecnologias.

2 — Curso técnico superior profissional:

T316 — Cibersegurança;

3 — Número de registo:

R/Cr 10/2020.

4 — Área de educação e formação:

481 — Ciências informáticas.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

 Implementar e gerir plataformas e sistemas de cibersegurança em organizações, bem como intervir em 1.ª linha em incidentes de cibersegurança.

5.2 — Atividades principais:

 a) Conceber, instalar e configurar infraestruturas de rede baseadas num sistema operativo, usando a tecnologia mais ajustada (cablagem estruturada, fibra ótica, redes sem fios), e os procedimentos e instrumentos adequados;

 b) Definir níveis de segurança, monitorizar eventos no ciberespaço, e responder (em 1.ª linha) a situações anómalas e incidentes de cibersegurança;

 c) Gerir as ferramentas utilizadas para realizar tarefas de gestão administrativa em redes de dados;

 d) Gerir e realizar suporte a infraestruturas de rede baseadas num sistema operativo;

 e) Gerir o hardware e o software necessários à comunicação em rede;



- f) Gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;
- g) Instalar e configurar sistemas operativos (baseados em *Windows* ou *Linux*), os servidores, ambientes de virtualização, os serviços e os periféricos da rede, utilizando os procedimentos e instrumentos adequados;
- h) Instalar, configurar e colocar em produção plataformas de cibersegurança ao nível das infraestruturas de comunicações e de segurança perimétrica, de tecnologias de informação (servidores web, aplicacionais e de bases de dados), e de suporte aos ambientes colaborativos;
- i) Planear e implementar políticas e procedimentos de segurança dos sistemas e da informação, incluindo redes, sistemas e bases de dados;
- j) Testar diversas técnicas de análise de segurança, de modo a assegurar a identificação e mitigação das ameaças à cibersegurança.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos abrangente de Técnicas de gestão do tempo;
- b) Conhecimentos abrangentes de Matemática;
- c) Conhecimentos especializados de Mecanismos de administração e gestão do *Windows* e *Linux*;
- d) Conhecimentos especializados de Arquitetura de sistemas computacionais;
- e) Conhecimentos especializados de ferramentas de apoio à instalação, diagnóstico, gestão e recuperação de informação;
- f) Conhecimentos especializados de ferramentas e aplicações informáticas;
- g) Conhecimentos especializados de Funcionamento de redes de comunicação de dados;
- h) Conhecimentos especializados de Redes e sistemas;
- i) Conhecimentos especializados de segurança de redes e sistemas empresariais;
- j) Conhecimentos especializados de Sistemas operativos e distribuídos;
- k) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
- l) Conhecimentos fundamentais de linguagens de programação funcional e orientadas a objetos;
- m) Conhecimentos fundamentais de Planeamento e desenvolvimento de projetos;
- n) Conhecimentos fundamentais de Programação de sistemas.

6.2 — Aptidões:

- a) Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação;
- b) Definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas), incluindo redes e sistemas;
- c) Identificar ameaças à segurança;
- d) Identificar as principais componentes dos sistemas operativos (*Windows* e *Unix*);
- e) Identificar o funcionamento das tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores;
- f) Implementar mecanismos de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade;
- g) Instalar e configurar servidores e serviços *Windows* e *Linux*;
- h) Operar e instalar, configurar e manter sistemas operativos (*Windows* e *Unix*);
- i) Planear, instalar, manter e gerir uma rede local (*intranet*) e respetiva ligação à Internet;
- j) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;
- k) Reconfigurar os sistemas operativos (*Windows* e *Unix*) para adicionar ou remover novos periféricos e aplicações;
- l) Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de equipamentos numa rede de computadores;
- m) Utilizar diferentes linguagens de programação de sistemas (funcional e orientada a objetos e ou web);
- n) Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar políticas definidas nas organizações.



6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
- b) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
- c) Demonstrar capacidade de adaptação ao meio social e económico envolvente;
- d) Demonstrar capacidade de comunicação;
- e) Demonstrar capacidade de estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
- f) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
- g) Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho;
- h) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
- i) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;
- j) Demonstrar capacidade de autonomia.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Informática;

Matemática;

Português.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2020-2021.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.....	Instituto Politécnico da Lusofonia.....	20	40

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências informáticas	84	70,00 %
523 — Eletrónica e automação	21	17,50 %
461 — Matemática	6	5,00 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	5	4,17 %
223 — Língua e literatura materna.....	4	3,33 %
<i>Total</i>	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica...	1.º Ano	Semestral....	45		80		125	5
Língua Portuguesa.....	223 — Língua e literatura materna	Geral e científica...	1.º Ano	Semestral....	45		55		100	4
Matemática.....	461 — Matemática	Geral e científica...	1.º Ano	Semestral....	60		90		150	6
Bases de Dados — Modelação e Conceitos SQL	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	45	35	80		125	5
Fundamentos e Concepção de Sistemas de Informação.	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Trimestral....	45	35	55		100	4
Hardware de Computadores	523 — Eletrónica e automação	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	45	35	80		125	5
Introdução aos Sistemas Operativos	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	45	30	55		100	4
Programação Estruturada	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Trimestral....	60	45	90		150	6
Programação Orientada a Objetos.....	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	60	45	90		150	6
Redes e Comunicação de Dados I.....	523 — Eletrónica e automação	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	45	30	55		100	4
Redes e Comunicação de Dados II	523 — Eletrónica e automação	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	60	45	90		150	6
Sistemas Operativos Servidor — Plataformas Windows.	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	1.º Ano	Semestral....	60	45	65		125	5
Cibersegurança Ativa	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	2.º Ano	Semestral....	60	45	90		150	6
Redes e Comunicação de Dados III.....	523 — Eletrónica e automação	Técnica.....	2.º Ano	Semestral....	60	45	90		150	6
Segurança de Sistemas Informáticos.....	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	2.º Ano	Semestral....	45	35	55		100	4
Segurança Informática e Ciberataques	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	2.º Ano	Semestral....	45	35	80		125	5
Sistemas Operativos Servidor — Plataforma Linux	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	2.º Ano	Semestral....	60	45	65		125	5
Wargaming	481 — Ciências informáticas	Técnica.....	2.º Ano	Semestral....	45	35	55		100	4
Estágio	481 — Ciências informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral....			750	650	750	30
Total					930	585	2 070	650	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313141994



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4260/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas Mecatrónicos e de Produção do Instituto Superior D. Dinis.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Sistemas Mecatrónicos e de Produção, a ministrar pelo Instituto Superior D. Dinis;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas Mecatrónicos e de Produção do Instituto Superior D. Dinis.

11 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior D. Dinis

2 — Curso técnico superior profissional

T014 — Sistemas Mecatrónicos e de Produção

3 — Número de registo

R/Cr 11/2020

4 — Área de educação e formação

520 — Engenharia e técnicas afins

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver atividades nas áreas de conceção, projeto, planeamento, fabrico, manutenção e otimização de sistemas de produção, integrando tecnologias de mecânica, eletrónica, automação e informática, considerando a otimização da qualidade e da quantidade da produção.

5.2 — Atividades principais

- a) Gerir e supervisionar de forma integrada equipas e equipamentos;
- b) Projetar equipamentos e sistemas de produção;
- c) Implementar, programar e colocar em funcionamento sistemas mecatrónicos;
- d) Planear e realizar atividades de manutenção e otimização de sistemas de produção.



6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimento especializado de técnicas de representação gráfica e de normas aplicáveis, incluindo de ferramentas informáticas para esse fim;
- b) Conhecimento abrangente dos processos de fabrico e dos equipamentos e ferramentas associadas;
- c) Conhecimento especializado de componentes de desgaste e de avarias comuns em sistemas de produção;
- d) Conhecimento fundamental de metodologias e ferramentas de gestão de projetos e de equipas;
- e) Conhecimento especializado de componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos de controlo e automatização industrial;
- f) Conhecimento abrangente de componentes e elementos mecânicos de ligação e de transmissão de movimento;
- g) Conhecimento fundamental de componentes mecânicos e estruturas sujeitos a esforços;
- h) Conhecimento especializado de componentes e sistemas de eletropneumática e óleo-hidráulica;
- i) Conhecimento especializado de programação e parametrização de controladores lógicos, consolas de interface gráfico e controladores robóticos.

6.2 — Aptidões

- a) Interpretar e elaborar desenhos técnicos e modelos CAD 3D;
- b) Selecionar e planear processos, equipamentos, ferramentas e métodos tendo em vista a eficiência e qualidade da produção;
- c) Propor modificações nos equipamentos e sistemas de fabrico tendo em vista o aumento da produtividade e da competitividade;
- d) Gerir e dinamizar equipas técnicas no âmbito da organização empresarial;
- e) Realizar ensaios mecânicos e avaliar o comportamento de materiais sujeitos a esforços;
- f) Avaliar e corrigir anomalias em sistemas de produção;
- g) Propor soluções criativas para problemas abstratos no âmbito do projeto de equipamentos e sistemas de produção;
- h) Selecionar materiais e componentes de acordo com requisitos de qualidade e de quantidade de produção;
- i) Consultar e interpretar documentação técnica e produzir relatórios e manuais técnicos;
- j) Identificar e usar ferramentas matemáticas na resolução de problemas;
- k) Programar e implementar controladores lógicos, sistemas de interface gráfica e controladores robóticos.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;
- b) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos correntes e imprevisíveis;
- c) Adaptar -se à evolução das tecnologias e dos materiais;
- d) Demonstrar capacidade de iniciativa;
- e) Demonstrar capacidade para gerir situações sujeitas a alterações imprevisíveis;
- f) Demonstrar capacidade para liderar e gerir equipas, promovendo a sua motivação e o cumprimento das normas;
- g) Demonstrar capacidade de controlo sobre o funcionamento de sistemas de produção.

7 — Área relevante para o ingresso no curso

Matemática



8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Marinha Grande	Instituto Superior D. Dinis.....	24	48

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
520 — Engenharia e técnicas afins	60	50 %
521 — Metalurgia e metalomecânica.....	24	20 %
523 — Eletrónica e automação	12	10 %
223 — Língua e literatura materna.....	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
482 — Informática na ótica do utilizador	6	5 %
543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %



11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas	482 — Informática na ótica do utilizador	Geral e científica....	1.º Ano	Semestral	60		102		162	6
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	223 — Língua e literatura materna.....	Geral e científica....	1.º Ano	Semestral	60		102		162	6
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica....	1.º Ano	Semestral	60		102		162	6
Automatismos Industriais	523 — Eletrónica e automação	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Desenho Técnico	521 — Metalurgia e metalomecânica	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrónica Industrial e Eletricidade	523 — Eletrónica e automação	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estruturas e Máquinas	521 — Metalurgia e metalomecânica	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Fundamentos e Aplicações de Materiais	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Modelação 3D	521 — Metalurgia e metalomecânica	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	102		162	6
Sistemas Mecatrónicos	520 — Engenharia e técnicas afins	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	102		162	6
Fabrico Assistido por Computador	520 — Engenharia e técnicas afins	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Processos de Transformação Industriais	521 — Metalurgia e metalomecânica	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Projeto de Sistemas de Produção	520 — Engenharia e técnicas afins	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	60	102		162	6
Robótica em Sistemas de Produção ...	520 — Engenharia e técnicas afins	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas Automáticos de Produção....	520 — Engenharia e técnicas afins	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estágio	520 — Engenharia e técnicas afins	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral			750	650	750	30
<i>Total</i>					900	585	2 280	650	3 180	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313142041



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4261/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Secretariado e Gestão Administrativa da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Secretariado e Gestão Administrativa, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Navais — Secretariado e Gestão Administrativa da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

13 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Universitário Militar — Unidade Politécnica Militar

2 — Curso técnico superior profissional

T476 — Tecnologias Militares Navais — Secretariado e Gestão Administrativa

3 — Número de registo

R/Cr 12/2020

4 — Área de educação e formação

863 — Segurança militar

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Exercer funções no âmbito da direção, coordenação e controlo da execução de tarefas integradas no âmbito logístico, financeiro, contabilístico, patrimonial e do secretariado, à exceção das relacionadas com munições, explosivos, pirotécnicos e material de saúde.

5.2 — Atividades principais

a) Executar as tarefas inerentes ao serviço de escala em terra e a bordo dos navios, em todos os graus de prontidão, no âmbito do seu posto;

b) Promover a formação, treino e execução de medidas de segurança e saúde no trabalho e ambiente (SSTA) e limitação de avarias (LA);



- c) Conduzir no seu âmbito ações de ceremonial marítimo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos militares e demais legislação em vigor;
- e) Aplicar e controlar os procedimentos definidos no âmbito da gestão do material;
- f) Exercer funções de comando, chefia, chefia técnica, de natureza executiva, de caráter técnico, administrativo, logístico e de formação;
- g) Aplicar a doutrina referente aos procedimentos instituídos para a segurança da informação;
- h) Desenvolver ações de assessoria, nomeadamente inspeções técnicas e administrativas, instruções, pareceres, relatórios e outra documentação técnica;
- i) Coordenar e controlar a execução das atividades nas suas vertentes de gestão orçamental, financeira, contabilística, logística, patrimonial e do secretariado;
- j) Coordenar a receção, armazenamento, guarda, conservação e expedição do material e o seu controlo patrimonial e financeiro dos inventários;
- k) Gerir e controlar as aquisições de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas com a adequada escolha e lançamento dos procedimentos da contratação pública;
- l) Organizar e coordenar a preparação dos relatórios e mapas de prestação de contas;
- m) Aplicar e controlar as tarefas de registo de dados nos diversos sistemas de informação de gestão.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes e especializados de língua inglesa;
- b) Conhecimentos especializados das regras do serviço de escala em terra e a bordo dos navios, nos diversos graus de prontidão;
- c) Conhecimentos fundamentais de aplicações e ferramentas informáticas ao nível do utilizador, incluindo as específicas do domínio de Marinha;
- d) Conhecimentos abrangentes de segurança e saúde no trabalho e ambiente (SSTA), limitação de avarias (LA) e salvamento e sobrevivência no mar;
- e) Conhecimentos abrangentes e especializados das leis, normas, procedimentos e regulamentos militares;
- f) Conhecimentos fundamentais dos procedimentos instituídos para a segurança da informação e cibersegurança;
- g) Conhecimentos abrangentes de metodologias de investigação;
- h) Conhecimentos fundamentais de manuseamento e utilização de armamento portátil e procedimentos de segurança;
- i) Conhecimentos fundamentais de procedimentos de vigilância e polícia na segurança de instalações militares;
- j) Conhecimentos abrangentes de movimentos de infantaria em ordem unida;
- k) Conhecimentos fundamentais de história marítima;
- l) Conhecimentos fundamentais de marinaria e navegação;
- m) Conhecimentos fundamentais de direito, nomeadamente direito internacional marítimo e de direito dos conflitos armados;
- n) Conhecimentos abrangentes e especializados de logística, abastecimento e de gestão do material e do património;
- o) Conhecimentos abrangentes e especializados de procedimentos para a prestação de contas e contabilidade de cantinas;
- p) Conhecimentos abrangentes e especializados de legislação e procedimentos para o processamento de vencimentos, suplementos, ajudas de custo e outros abonos;
- q) Conhecimentos abrangentes da legislação e dos procedimentos de contratação pública;
- r) Conhecimentos abrangentes de direito administrativo e de direito fiscal;
- s) Conhecimentos abrangentes do Sistema de Normalização Contabilística;
- t) Conhecimentos abrangentes e especializados nas áreas do planeamento e execução financeira e logística, para o cumprimento das missões em território nacional e internacional;



- u) Conhecimentos abrangentes e especializados na preparação, planeamento e execução do plano de atividades e do orçamento;
- v) Conhecimentos abrangentes de análise económico-financeira, de cálculo financeiro, de contabilidade financeira e de gestão;
- w) Conhecimentos fundamentais de técnicas, princípios e instrumentos de auditoria e controlo interno;
- x) Conhecimentos abrangentes e especializados de secretariado, gestão documental e de regulamentação arquivística;
- y) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas de informação e de gestão financeira, orçamental, logística, patrimonial, alimentação e cantinas.

6.2 — Aptidões

- a) Elaborar estudos, relatórios, pareceres, documentação técnica e administrativa e comunicações ou apresentações escritas e orais;
- b) Aplicar e coordenar o cumprimento das leis, normas e regulamentos e demais legislação;
- c) Coordenar e executar as tarefas inerentes ao serviço de escala;
- d) Avaliar e gerir os riscos nos postos de trabalho no âmbito da segurança e saúde no trabalho e ambiente;
- e) Avaliar e aplicar os procedimentos necessários à prevenção e resposta a emergências e socorismo;
- f) Interpretar e comunicar conteúdos em língua inglesa, incluindo aspetos técnicos.;
- g) Coordenar e dinamizar equipas de trabalho;
- h) Desenvolver atividades psicomotoras de adaptação ao meio aquático e manter condição física geral de acordo com o normativo em vigor;
- i) Aplicar a legislação e instruções técnicas para a elaboração das prestações de contas internas, externas e da contabilidade de cantinas;
- j) Aplicar a legislação, as instruções e normas técnicas para o processamento e cálculo dos vencimentos, suplementos, ajudas de custo e outros abonos;
- k) Aplicar a legislação e executar os procedimentos de contratação pública e do procedimento administrativo;
- l) Aplicar a legislação de fiscalidade para o cálculo dos impostos e lançamentos de fim de exercício;
- m) Aplicar as técnicas de cálculo financeiro e de análise económico-financeira;
- n) Interpretar e aplicar o Sistema de Normalização Contabilística;
- o) Avaliar, elaborar e lançar o plano de atividades e a proposta orçamental no sistema de informação e de gestão;
- p) Aplicar os métodos e técnicas de custeio;
- q) Aplicar as técnicas e instrumentos de auditoria para a análise da informação financeira e patrimonial;
- r) Gerir os ativos de existências e de imobilizados;
- s) Coordenar e aplicar a gestão documental;
- t) Desenvolver um plano e organizar a determinação de necessidades de recursos materiais, patrimoniais e financeiros;
- u) Gerir e promover o aprovisionamento, abastecimento, armazenagem, conservação, controlo patrimonial e financeiro;
- v) Prestar assessoria técnica no planeamento e organização do aprontamento e sustentação logística para operações nacionais e internacionais;

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade para resolver novos problemas, apresentar soluções e tomar decisões;
- b) Demonstrar iniciativa, criatividade e autonomia intelectual;
- c) Demonstrar conduta ética, aprumo e atavio;



- d) Demonstrar responsabilidade na aplicação das normas, regulamentos e procedimentos instituídos no âmbito da sua atividade profissional;
- e) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes situações de serviço no mar e em terra, no âmbito da sua categoria e posto;
- f) Demonstrar capacidade para se expressar e comunicar com clareza na elaboração de trabalhos escritos e de apresentações orais;
- g) Demonstrar capacidade de trabalho em grupo respeitando regras estabelecidas;
- h) Demonstrar uma atitude de profissionalismo e respeito pelos direitos e normas militares e de cidadania;
- i) Demonstrar capacidade de organização e liderança de subordinados na execução das suas tarefas e de integração eficaz de outro pessoal no contexto de trabalho.

7 — Área relevante para o ingresso no curso:

Língua portuguesa

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Alfeite	Departamento Politécnico da Marinha	18	36

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
863 — Segurança militar	58,5	48,75 %
344 — Contabilidade e fiscalidade.....	20,5	17,08 %
380 — Direito	18,0	15,00 %
345 — Gestão e administração	12,0	10,00 %
461 — Matemática	4,0	3,33 %
343 — Finanças, banca e seguros.....	4,0	3,33 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	3,0	2,50 %
<i>Total</i>	120	100 %



11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Direito.....	380 — Direito	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	88		37		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	53		22		75	3
Iniciação à Navegação e Marinharia	863 — Segurança militar	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	70		30		100	4
Liderança e Comportamento Organizacional	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	105		45		150	6
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	70	0	30		100	4
Cálculo financeiro	343 — Finanças, banca e seguros	Técnica	1.º Ano	Semestral	70	65	30		100	4
Contabilidade Financeira	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	1.º Ano	Semestral	70	50	30		100	4
Contabilidade Naval	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral	105	60	45		150	6
Direito Administrativo	380 — Direito	Técnica	1.º Ano	Semestral	70	55	30		100	4
Direito Fiscal	380 — Direito	Técnica	1.º Ano	Semestral	70	40	30		100	4
Logística e Manutenção	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral	35	20	15		50	2
Segurança Informática	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral	35	20	15		50	2
Segurança Marítima	863 — Segurança militar	Técnica	1.º Ano	Semestral	70	60	30		100	4
Sistema de Normalização Contabilística	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	1.º Ano	Semestral	140	120	60		200	8
Auditória	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	2.º Ano	Semestral	79	50	34		113	4,5
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	2.º Ano	Semestral	70	40	30		100	4
Contratação Pública	380 — Direito	Técnica	2.º Ano	Semestral	88	50	37		125	5
Gestão Orçamental e Financeira	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	105	65	45		150	6
Projeto	863 — Segurança militar	Técnica	2.º Ano	Semestral	22	20	91		113	4,5
Sistema Integrado de Gestão para Administrativos	863 — Segurança militar	Técnica	2.º Ano	Semestral	105	95	45		150	6
Estágio	863 — Segurança militar	Em contexto de trabalho	2.º Ano	Semestral			750	750	750	30
<i>Total</i>					1 520	810	1 481	750	3 001	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313142066



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 4262/2020

Sumário: Delega poderes no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e vogal o licenciado Edgar Filipe Lima Romão.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º, do n.º 6 do artigo 24.º e do n.º 7 do artigo 25.º do regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se, com faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos, e vogal o licenciado Edgar Filipe Lima Romão, os seguintes poderes:

a) No âmbito da missão e atribuições do IGeFE, I. P.:

i) Aprovar as alterações orçamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos programas orçamentais relativos à educação e à ciência, dentro dos limites da competência que nos é conferida por lei;

ii) Aprovar a inscrição e a reinscrição de projetos nos programas orçamentais relativos à educação e à ciência;

iii) Aprovar no programa orçamental do ensino básico e secundário os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado com transferências, bem como a inclusão do saldo de gerência;

iv) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos do ensino básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afetas;

v) Autorizar a despesa a realizar pelos estabelecimentos escolares decorrente da utilização de instalações desportivas que pertençam a entidades públicas ou privadas, obtido o parecer favorável da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nomeadamente, quanto à necessidade dessas instalações para o desenvolvimento das atividades escolares;

vi) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos.

b) No âmbito do IGeFE, I. P.:

i) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

ii) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iii) Autorizar, em casos excepcionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo os próprios membros do conselho diretivo, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior



a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iv) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração-base do trabalhador, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

v) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

vi) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora de Portugal, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

vii) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despachos das correspondentes tutelas, no domínio das atribuições do respetivo serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., quer na sua composição até 31 de janeiro de 2020, sendo presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e vogal a licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, quer na sua composição a partir de 1 de fevereiro de 2020, sendo presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e vogal o licenciado Edgar Filipe Lima Romão.

3 — É renovada a delegação de competências no Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., constante do Despacho n.º 878/2020, de 19 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, na sua composição a partir de 1 de fevereiro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., desde esta data.

18 de março de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313131536



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Aviso n.º 5869/2020

Sumário: Publicitação de requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Kempo.

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, torna-se público que se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (<http://www.ipdj.pt/>), o requerimento apresentado pela Federação Portuguesa de Kempo para efeitos de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313153528



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva

Aviso n.º 5870/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de diretor/a.

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor/a

Nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://agcmpejao-m.ccems.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

2.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* numerado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental que obedecerá ao estabelecido no ponto 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com exceção daqueles que se encontram arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão. Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, em suporte de papel com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original contendo, obrigatoriamente, os problemas, definindo a missão e as linhas de orientação da ação e programação das atividades a realizar no mandato;

b) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;

c) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

d) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;

e) Fotocópia do documento de identificação, com a menção que apenas se destina a este procedimento concursal e assinada pelo candidato.

2.2 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que se considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas e os critérios a aplicar constam do Regimento, podendo ser disponibilizados se solicitados nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento;

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nos locais próprios do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

25 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Manuel Tomé Martins de Pinho*.

313143768



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso n.º 5871/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para seleção do diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas.

Procedimento concursal para seleção do diretor do Centro de Formação da Associação de Escolas de Viana do Castelo

I — Aviso de abertura

1 — Abertura de Concurso — Cargo de Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Viana do Castelo

Torna-se público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, está aberto no prazo estabelecido no presente edital, o concurso para Diretor do Centro de Formação da Associação de Escolas de Viana do Castelo, doravante designado por CFAEVC, com sede na Escola Secundária de Monserrate em Viana do Castelo, de acordo com as seguintes orientações:

2 — Prazo de concurso — 10 dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República*.

3 — Formas e meios de apresentação — Por força do estado de emergência decretado em resultado da Pandemia COVID-19, não há lugar à apresentação presencial dos documentos constantes neste Edital, sendo privilegiados os seguintes meios: CTT ou correio eletrónico. Os documentos relativos à candidatura a Diretor do CFAEVC são enviados em suporte de papel, em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção, ou via correio eletrónico, com recibo de confirmação, para os seguintes endereços:

Correio CTT — expedido até ao termo do prazo referido

Aos Serviços Administrativos

Escola Secundária de Monserrate

Ao c/ de Dr.ª Conceição Rabaçal Fernandes,

Presidente do Júri Concurso Diretor do CFAEVC

Avenida do Atlântico

4904-860 Viana do Castelo

Correio eletrónico — enviado até às 24:00 do último dia do prazo referido conceicaofernandes@escolasmontedao.pt

4 — Requisitos dos candidatos: Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

5 — Documentos a apresentar:

- a) *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;



- b) Projeto de Ação para o CFAEVC;
- c) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço.

6 — Processo de seleção — A seleção será feita pelo Conselho de Diretores do CFAEVC. Para análise das candidaturas é constituído o seguinte júri:

Júri

Presidente: Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes, Diretora do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola;

Vogais efetivos:

Vogal: Maria Teresa da Gama Marques, Diretora do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito;

Vogal: *José Carlos Maciel Pires de Lima*, Diretor do Agrupamento de Escolas de Abelheira.

Vogais suplentes:

1.º suplente: Maria Teresa da Costa Almeida, Diretora do Agrupamento de Escolas de Barroselas;

2.º suplente: José Manuel Teixeira da Mota da Costa Leme, Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima;

3.º suplente: Ana Paula Felgueiras Painhas, Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, por delegação de competências do respetivo Diretor.

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

Critérios de seleção

- a) Análise do Projeto de Ação;
- b) Análise do *Curriculum Vitae*;
- c) Realização de Entrevista.

7 — Listas de Candidatos admitidos e excluídos — Findo o período de candidatura, é afixada, no prazo de 10 dias úteis, a listagem dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, que pode ser consultada, em local apropriado, nas instalações da escola-sede do CFAEVC, Escola Secundária de Monserrate, e de todos os agrupamentos das escolas associadas, na página eletrónica do CFAEVC e de todos os Agrupamentos de Escolas associadas, sendo esta a única forma de notificação dos interessados.

8 — Reclamação da lista afixada de candidatos admitidos e excluídos — Da referida listagem cabe reclamação escrita, a apresentar no prazo de 5 dias úteis, ao Conselho de Diretores do CFAEVC, pelos meios constantes do ponto 3 deste aviso.

9 — Relatório Final — Expirado o prazo de reclamação e nos 10 dias úteis subsequentes decorre a valoração das candidaturas apresentadas, incluindo as entrevistas, cujo resultado constitui o relatório final, a submeter à apreciação do Conselho de Diretores do CFAEVC.

10 — Afixação dos resultados — No prazo de 5 dias úteis, o Conselho de Diretores do CFAEVC seleciona o candidato mais graduado e torna público os resultados do concurso através de:

- a) Afixação em local apropriado nas instalações da escola sede do CFAEVC, Escola Secundária de Monserrate, e de todos os agrupamentos de escolas associadas;
- b) Publicitação nas páginas eletrónicas do CFAEVC e da escola-sede e afixados em todas as escolas sede dos agrupamentos das escolas associadas.

11 — Reclamação do resultado — Da seleção efetuada cabe reclamação escrita para o Conselho de Diretores de Viana do Castelo, a enviar no prazo de 5 dias úteis, através do correio registado com aviso de receção ou envio via correio eletrónico, pelos meios constantes do ponto 3.

Na ausência de reclamação, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.



12 — Tomada de posse — Ocorre nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo de reclamação.

23 de março de 2020. — O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas de Viana do Castelo, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

313159709



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5872/2020

Sumário: Resultados do método de seleção avaliação psicológica relativos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11199/2018, de 14 de agosto, referência DRH/TS/25/2018.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que o resultado do método de seleção Avaliação Psicológica relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11199/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 14 de agosto, Referência DRH/TS/25/2018, está disponível, para consulta, nas instalações do edifício do ISS, I. P., sitas na Rua Laura Alves, n.º 7, em Lisboa e no área do ISS, I. P., em www.seg-social.pt.

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados, para, caso queiram, se pronunciarem, no âmbito do direito de audiência de interessados.

Os factos que considerem relevantes e adequados para efeito de reapreciação por parte do júri, deverão ser remetidos para o endereço eletrónico ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt identificado em assunto com a “Referência DRH/TS/25/2018”, impreterivelmente, até ao 10.º dia útil, contado da data da publicação do presente aviso, sob pena de não serem considerados.

Está disponível em www.seg-social.pt — área do Instituto da Segurança Social, I. P., um formulário para este efeito a que os candidatos podem recorrer para exercer o direito de pronúncia

9 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques.

313141953



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5873/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2060/2019, de 6 de fevereiro — referência DRH/AT/1/2019.

Por meus despachos de 28 de janeiro de 2020 e 21 de fevereiro de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Gestão do Cliente do Centro Distrital do Porto, aberto pelo Aviso n.º 2060/2019 — Referência DRH/AT/1/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental, conforme alínea b) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início
Amélia Armandina Sousa Cunha	1. ^a	01-02-2020
Bárbara Salomé Leitão Monteiro	1. ^a	01-02-2020
Deolinda Maria Silva Machado	4. ^a	01-02-2020
Flávia Manuela da Silva Bessa	1. ^a	01-02-2020
Maria Augusta Jesus Mendes	1. ^a	01-02-2020
Maria Eduarda da Fonseca Azevedo	1. ^a	01-02-2020
Maria de Fátima Alves Silva Brochado	1. ^a	01-02-2020
Maria de Lurdes Leite Sousa	1. ^a	01-02-2020
Maria Manuela Pereira de Oliveira	1. ^a	01-02-2020
Sofia Mafalda Carvalho Elias	1. ^a	01-02-2020
Cláudia Maria Lopes Fortuna	1. ^a	01-03-2020
José Carlos Correia Sousa	1. ^a	01-03-2020
Maria Amélia Silva Aguiar	1. ^a	01-03-2020
Victor Jorge Soares Silva	1. ^a	01-03-2020

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313142058



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5874/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6204/2018, de 11 de maio — referência DRH/TS/6/2018.

Por meu despacho de 21 de fevereiro de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de atuação de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, aberto pelo Aviso n.º 6204/2018 — Referência DRH/TS/6/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 91, de 11 de maio de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea c) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Ínicio de funções
Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira	2.ª	01-03-2020
Sérgio Dias Pinto	2.ª	01-03-2020

16 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313142106



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5875/2020

Sumário: Resultados do método de seleção avaliação psicológica relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11197/2018, de 14 de agosto, referência DRH/TS/24/2018.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que o resultado do método de seleção Avaliação Psicológica relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11197/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 14 de agosto, Referência DRH/TS/24/2018, está disponível, para consulta, nas instalações do edifício do ISS, I. P., sitas na Rua Laura Alves, n.º 7, em Lisboa e no área do ISS, I. P., em www.seg-social.pt.

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados, para, caso queiram, se pronunciarem, no âmbito do direito de audiência de interessados.

Os factos que considerem relevantes e adequados para efeito de reapreciação por parte do júri, deverão ser remetidos para o endereço eletrónico ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt identificado em assunto com a “Referência DRH/TS/24/2018”, impreterivelmente, até ao 10.º dia útil, contado da data da publicação do presente aviso, sob pena de não serem considerados.

Está disponível em www.seg-social.pt — área do Instituto da Segurança Social, I. P., um formulário para este efeito a que os candidatos podem recorrer para exercer o direito de pronúncia

20 de março de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313141986



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 433/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Proteção Social e Promoção da Autonomia, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, de Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Proteção Social e Promoção da Autonomia, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana, nascida a 06-08-1973, licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, pós-graduada pelo ISCTE em gestão de projetos em parceria.

Iniciou carreira profissional nos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade. Trabalhou no Hospital de Santa Maria, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, no Instituto Desenvolvimento Social e no Instituto da Segurança Social, I. P.

Das funções assumidas no IDS destaca-se o Secretariado Técnico da Comissão Nacional de Rendimento Mínimo; Acompanhamento Técnico às CLA; Vice representação de Portugal no Comité do Programa Europeu de Luta Contra a Exclusão Social (PES); Grupo interinstitucional para a regulamentação do RSI. Nos Serviços Centrais do ISS, I. P., integrou o DPSC, sendo de referir a sua participação na Equipa de informatização da ficha de processo familiar e o trabalho internacional desenvolvido no acolhimento e integração de refugiados. No Centro Distrital de Lisboa assumiu, em Mafra responsabilidades ao nível da EFT e da cooperação e, posteriormente, a Coordenação da EFT e a representação da Segurança Social em todas as estruturas locais de parceria. Entre 2010 e 2018 desempenhou as funções de Chefe de Setor Territorial, de Sintra, assumindo a representação em todas as estruturas locais de parceria, sendo de destacar a implementação da RIVS — rede de intervenção na área da violência em Sintra e a participação na conceção do Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil, Plano para o Acolhimento e Integração de Refugiados no Concelho de Sintra e o Plano Municipal para a Igualdade, Cidadania e Promoção da Dignidade Humana; entre 2018 e 2019 efetuou o acompanhamento técnico a respostas sociais; em novembro de 2019 assume o cargo de chefe de setor de Proteção Social e Promoção da Autonomia, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais do ISS, I. P.

313126028



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 434/2020

Sumário: Alteração da organização interna do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais do ISS, I. P.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, compete ao Conselho Diretivo criar, modificar e extinguir as unidades orgânicas dos Serviços Centrais, de acordo com o previsto no artigo 1.º dos Estatutos e em obediência aos limites aí estabelecidos.

No sentido de proporcionar maior eficiência e eficácia ao funcionamento do Departamento de Desenvolvimento Social, impõe-se proceder a um ajuste na sua estrutura orgânica, aprovada pela Deliberação n.º 183/2012, de 18 de setembro, alterada pelas Deliberações n.º 63/2017 de 16 de março, n.º 129/2017 de 27 de abril, n.º 134/2017 de 11 de maio e n.º 10/2019 de 3 de janeiro.

Tendo presente a missão e atribuições do ISS, I. P., e em cumprimento das disposições legais acima referidas, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Alterar a Deliberação n.º 129/2017, de 27 de abril, nos seguintes termos:

1.1 — Dependente da Unidade de Intervenção Social, ponto 3.1:

1.1.1 — Extinguir o Núcleo de Emergência Social (ponto 3.1.1.);

1.1.2 — Extinguir o Setor de Proteção Social e Promoção da Autonomia (ponto 3.1.2.);

1.1.3 — Criar o Setor de Emergência Social, na Unidade de Intervenção, com as competências previstas nas alíneas a), f) e g), do ponto 4.3 da Deliberação 129/2017 de 27 de abril;

1.1.4 — Criar o Núcleo de Proteção Social e Promoção da Autonomia, na Unidade de Intervenção Social, com as competências previstas nas alíneas a), d), e), i) e j) do ponto 4.3 da Deliberação 129/2017 de 27 de abril.

A presente Deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

313126011



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 435/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Emergência Social, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, de Marta Dias Baptista de Leiria e Borges.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Mestre Marta Dias Baptista de Leiria e Borges, técnica superior, no cargo de Chefe de Setor de Emergência Social, da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Marta Borges, doutoranda do 1.º ano do Programa Doutoral de Serviço Social no ISCTE-IUL e frequência do Doutoramento em Ciências da Comunicação no ISCTE-IUL, é Mestre em Ciências da Comunicação, Organizações e Novas Tecnologias pela Universidade Católica Portuguesa e licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

Trabalha na área dos CAD — Comportamentos Aditivos e Dependências desde 1999, onde desenvolve trabalho na área da Dissuasão, Tratamento e Reinserção, tendo nos últimos 7 anos assegurado, como Responsável Regional, a área da Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) na DICAD — Divisão de Intervenção nos CAD, da ARSLVT, IP — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, desde 2012. Neste contexto, tem a Redução de Riscos e Minimização de Danos como área de especialização dentro da problemática dos CAD, onde tem vindo a garantir a articulação com a sociedade civil, bem como o acompanhamento de projetos como a implementação do Programa de Consumo Assistido na cidade de Lisboa, Equipas de Rua e outros programas de redução de riscos na região de Lisboa e Vale do Tejo, sendo ainda representante da DICAD na Comissão Nacional do Programa de Troca de Seringas desenvolvido pela Direção Geral da Saúde. Ao nível da intervenção em contextos recreativos, coordenou a intervenção da DCIAD nas duas últimas edições do Rock in Rio Lisboa, Carnaval de Torres Vedras, bem como no *Euro Village* aquando do festival da Eurovisão. Nas intervenções em contextos recreativos promovidas pela DICAD, é o ponto de ligação com todas as estruturas da rede como, forças de segurança, proteção civil e responsáveis de saúde pública. Desenvolve ainda na área de Redução de Riscos e Minimização de Danos, trabalho como formadora e investigadora com publicações na área.

Na área da comunicação, tem vindo a desenvolver materiais informativos e campanhas no âmbito da sua intervenção profissional, mas também na sociedade civil, garantindo a gestão das redes sociais do projeto Mais Participação, melhor saúde, uma iniciativa colaborativa de investigação-ação, que surgiu, em 2015, com o objetivo de promover a participação e a capacitação de representantes das pessoas com ou sem doença, no âmbito dos processos de tomada de decisão em saúde, a nível político e institucional. É ainda membro da Direção Nacional da APSS — Associação de Profissionais de Serviço Social, onde garante o apoio à comunicação da organização.

313126036



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 436/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Promoção e Proteção, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, de Cândida Maria Pereira Mota Afonso.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Cândida Maria Pereira Mota Afonso, técnica superior, no cargo Chefe de Setor de Promoção e Proteção, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga.

A presente Deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Cândida Maria Pereira Mota Afonso, licenciada em Psicologia pelo Instituto Superior da Maia, desde junho de 2004. Frequentou formações diversas no âmbito da psicologia e das crianças e jovens em perigo, das quais se destacam o Curso Avançado de Curta Duração em Direito das Crianças e Jovens na Universidade do Minho e a Formação de Peritos em Avaliação Forense. Exerce funções no Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., desde 2 de julho 2007, na Unidade de Desenvolvimento Social, Núcleo de Infância e Juventude, no serviço de Assessoria Técnica aos Tribunais, mantendo-se no exercício de funções técnicas até à presente data.

313128523



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 437/2020

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, dos Serviços Centrais, de Sílvia Rosário Marques Soares.

Através da Deliberação n.º 50/2020, de 27 de fevereiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Sílvia Rosário Marques Soares, técnica superior, no cargo Diretora da Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, dos Serviços Centrais, com efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

27 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

313128401



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 4263/2020

Sumário: Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, no diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, Fernando dos Santos Almeida.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1152/2018, de 13 de setembro, publicada no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 201, de 18 de outubro de 2018, do Conselho Diretivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Fernando dos Santos Almeida, Diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia (UTAE), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 16.º-D dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, no que se refere às competências que digam respeito aos equipamentos e respostas sociais, designadamente:

1 — Dirigir a respetiva unidade orgânica encarregada de prosseguir as atribuições previstas no artigo 16.º-D dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012 de 8 de maio, na sua versão atual, no que se refere às competências que digam respeito aos equipamentos e respostas sociais, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências adstritas às respetivas áreas de atuação, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos e elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação de normativos, procedimentos e circuitos administrativos, bem como de manuais, guiações técnicos e de outros documentos que visem a modernização administrativa do sistema no âmbito funcional específico em causa;

2 — Apoiar tecnicamente os serviços do ISS, I. P., designadamente, o DDS, o DAP, o GPE, a UAP, a UGARNCCI e os Centros Distritais;

3 — Praticar os atos necessários ao acompanhamento e emissão dos pareceres previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 16.º-D dos Estatutos do ISS, I. P., na sua versão atual;

4 — Coordenar e operacionalizar a transição dos Estabelecimentos Integrados do ISS, I. P., no que se refere ao desencadeamento de todas as ações consideradas necessárias;

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

14 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Borges Pereira*.

313113887



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 4264/2020

Sumário: Subdelegação de competências do presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Rui Manuel Baptista Fiolhais, no diretor do gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Paulo Jorge da Silva Teixeira.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1283/2019, de 14 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019, e pela Deliberação n.º 195/2020, de 19 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020, do Conselho Diretivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira, Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, designadamente:

1.1 — Despachar as informações e os pareceres que se inscrevam na área material de atuação do GAJC, bem como os relativos à coordenação e apoio aos serviços do ISS, I. P. no âmbito dos processos de proteção jurídica e de contraordenações;

1.2 — Despachar a extinção de reclamações e recursos hierárquicos de atos praticados no mesmo âmbito de intervenção com fundamento em desistência, impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide;

1.3 — Despachar os pareceres e as informações relacionadas com as ações e demais processos judiciais que corram os seus termos no GAJC;

1.4 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais, nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, IP seja assegurada pelo GAJC;

1.5 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do GAJC, incluindo a dirigida aos tribunais e advogados, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do GAJC, mais subdelego no mesmo dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do GAJC;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do GAJC;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade;



2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.9 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do GAJC;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

3 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

313128475



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 5876/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de Daniela Couto Gomes para o desempenho de funções de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 30 de janeiro do ano em curso e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Daniela Couto Gomes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 16 de setembro de 2019.

3 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313141653



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5877/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Liliana Sofia Correia Valente Heleno, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, ACES de Cascais.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19127-A/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e a trabalhadora Liliana Sofia Correia Valente Heleno, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01/02/2020, para o ACES de Cascais e para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 45, da tabela remuneratória única à qual corresponde a remuneração base de 2.746,24€.

19 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313118114



SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 5878/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipe António Abreu Gonçalves, assistente de psiquiatria, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Faz-se público, em cumprimento do disposto na alínea b) dos n.os 1 e 2 do artº. 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20664-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, 2.º Suplemento, de 23 de dezembro, foi celebrado, com efeitos a 1 de fevereiro, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Dr. Filipe António Abreu Gonçalves.

Do exposto, o mesmo passou a ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica, tendo sido posicionado na 1.ª posição, nível 45, da correspondente tabela remuneratória, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de 40 horas semanais.

17-03-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313127527



SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 438/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas a Joana José Lima, enfermeira.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 05-03-2020: autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 15 horas semanais a Joana José Lima, enfermeira em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL.

16-03-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313123103



SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 439/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas a Adelino Mário Carvalho Penetro Sousa, enfermeiro.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 11-03-2020: autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 20 horas semanais a Adelino Mário Carvalho Penetro Sousa, enfermeiro em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL.

16-03-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313123177



SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 440/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas a Ângela Maria Fernandes Calção, enfermeira.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 02-03-2020: autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 19 horas semanais a Ângela Maria Fernandes Calção, enfermeira em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL.

16-03-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313123396



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 31/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio do IC3 Coimbra-Tomar.

Considerando que:

1 — Pela Declaração n.º 26/2009, de 29 de janeiro publicada e no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 20, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio do IC3 — Coimbra/Tomar, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

3 — A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do IC3 — Coimbra/Tomar, à exceção do troço correspondente entre o Nó de Ceira e o limite norte do Estudo Prévio em causa. As peças desenhadas referentes aos lanços cujas servidões são declaradas caducadas encontram-se patentes para consulta na sede da Infraestruturas de Portugal, sítia no Campus do Pragal, em Almada.

6 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313156493



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 32/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio do IP8-IP2 — variante de Beja.

Considerando que:

1 — Pela Declaração n.º 185/2011, de 12 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio do IP8 — Beja (Nó de Brissos)/Baleizão-IP2 — Variante de Beja, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

3 — A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio o Estudo Prévio do IP8 — Beja (Nó de Brissos)/Baleizão-IP2 — Variante de Beja.

18 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313141304



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 33/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio da variante à EN 342 Lousã-Góis-Arganil e à ER 342 Arganil-Côja.

Considerando que:

1 — Pela Declaração n.º 92/2010, de 14 de abril, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 72, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio da Variante à EN 342 — Lousã-Góis-Arganil e à ER 342 — Arganil-Côja, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

3 — A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio da Variante à EN 342 — Lousã-Góis-Arganil e à ER 342 — Arganil-Côja.

18 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313134533



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 34/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio da variante à EN103 em Gualtar.

Considerando que:

1 — Pela Declaração n.º 82/2004, de 6 de abril, publicada no *Diário da República* 2.ª Série n.º 82, foi tornado público o despacho que aprovou Estudo Prévio da Variante à EN 103 em Gualtar, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2 — Pela Declaração n.º 16/2016, de 3 de março, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 44, foi revogado o despacho que aprovou a constituição da faixa de reserva *non aedificandi* para o lanço da EN 103-Variante de Gualtar, entre o Nó do Hospital e o Nó Norte (Nó do Fojo);

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

4 — A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.,

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio da Variante à EN103 em Gualtar, não revogada e, portanto, ainda em vigor.

18 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313134525



MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Portaria n.º 353/2020

Sumário: Alteração à Portaria n.º 389/2017, procedendo ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados relativos ao contrato de «Empreitada de Construção da Obra de Abrigo da Zona Piscatória de Angeiras».

Através da Portaria n.º 389/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, foi a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) autorizada a assumir o encargo plurianual relativo ao contrato de «Empreitada de Construção da Obra de Abrigo da Zona Piscatória de Angeiras», até ao montante global de € 3 730 000, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com uma repartição de encargos resultantes do contrato nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Neste âmbito, a empreitada em causa, com prazo de execução de 18 meses, incluindo 6 meses de paragem de inverno marítimo, teve início em 30 de junho de 2018 e prazo de conclusão previsto para 27 de dezembro de 2019, tendo a paragem de inverno da frente marítima decorrido de dia 30 de novembro de 2018 a dia 10 de março de 2019. Os trabalhos foram retomados a 11 de março de 2019, estando, àquela data, adiantados relativamente ao Plano de Trabalhos aprovado. Contudo, contrariamente ao que seria expectável, a empreitada esteve suspensa por 63 dias durante o verão marítimo por força das más condições de agitação marítima, não tendo sido possível a sua conclusão física em 2019 como previsto. Face ao novo período de inverno marítimo 2019/2020, a empreitada encontra-se suspensa até 15 de abril de 2020 ou até que as condições de mar permitam a retoma dos trabalhos.

Como tal, a execução física e financeira do contrato estende-se para o ano económico de 2020, o que determina a impossibilidade de cumprimento do escalonamento previsto quanto à assunção dos respetivos encargos financeiros.

Assim, torna-se necessário proceder a um reescalonamento dos encargos emergentes da execução da empreitada, de forma a ajustá-lo à sua efetiva execução financeira, o que implica uma alteração da autorização da assunção de compromissos plurianuais conferida pela Portaria n.º 389/2017 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, no uso de poder delegado ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Despacho n.º 47/2020, de 20 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 389/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017 procedendo ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados relativos ao contrato de «Empreitada de Construção da Obra de Abrigo da Zona Piscatória de Angeiras».



Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 389/2017

O artigo 2.º da Portaria n.º 389/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Os encargos resultantes do contrato não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

- a) Ano de 2018: € 1 098 963;
- b) Ano de 2019: € 1 416 735;
- c) Ano de 2020: € 563 614.

2 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da DGRM, no projeto 9068 — Dragagens e intervenções de emergência nos portos do norte, centro e sul — DGRM, na rubrica 07.01.04 — Aquisição de bens de capital — Construções diversas, financiada por receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados e no projeto 10503 — Apoio ao investimento em portos de pescas, na rubrica 07.01.04 — Aquisição de bens de capital — Construções diversas, financiadas por receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e por receitas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

313110013



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 441/2020

Sumário: Alteração do artigo 10.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de janeiro de 2020, foi alterado o artigo 10.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura, aprovado por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de outubro de 2016, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216 de 10 de novembro, nos seguintes termos:

«Artigo 10.º

Reuniões Conselho Permanente

1 — As reuniões da secção de assuntos inspetivos e disciplinares e da secção de acompanhamento e ligação aos tribunais têm lugar ordinariamente, em princípio, na terceira terça-feira de cada mês, mediante convocação do presidente.

2 — »

10 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313107641



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4265/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da secretaria de inspeção Maria do Céu dos Ramos Barradas Baptista.

Por meu despacho de 23 de março de 2020, foi renovada a comissão de serviço da Exma. Senhora Escrivã de Direito, Maria do Céu dos Ramos Barradas Baptista, como Secretária de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 15 de maio de 2020.

24 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313142422



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4266/2020

Sumário: Prorrogação da comissão de serviço do secretário de inspeção António Joaquim Dias Rodrigues.

Por meu despacho de 23 de março de 2020, foi prorrogada a comissão de serviço, por mais um ano, do Exmo. Senhor Escrivão de Direito António Joaquim Dias Rodrigues, como Secretário de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de abril de 2020.

24 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313140876



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 353/2020

Sumário: Regulamento do estatuto de estudante atleta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

Regulamento do estatuto de estudante atleta da ESEnfC

Preâmbulo

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) reconhece o importante papel de uma atividade desportiva regida por princípios éticos na formação completa do estudante. Ao longo dos anos temos vindo a ter alguns estudantes atletas, aos quais a escola tem conseguido apoiar.

Torna-se, no entanto, necessário enquadrar de forma mais formal o estatuto de estudante atleta da ESEnfC considerando o definido pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, procurando de forma equilibrada conciliar a possibilidade da prática desportiva com o sucesso escolar. O presente regulamento procura particularmente criar melhores condições de participação nas competições integradas do desporto universitário, sem prejuízo da participação em outras competições nacionais e internacionais.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do estudante atleta da ESEnfC (estatuto), definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, tendo em vista o reforço da prossecução dos objetivos do aumento da participação desportiva dos estudantes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas da ESEnfC os estudantes matriculados e inscritos que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º

Artigo 3.º

Participação em campeonatos e competições

1 — Beneficiam do estatuto de estudante atleta da ESEnfC os estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

- a) Tenham participado, em representação da ESEnfC, da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária, em:
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou



ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.

b) Tenham participado nas mais recentes:

*i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou*

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

c) Estejam inscritos como atletas no serviço desportivo da ESEnfC, ou na associação de estudantes, e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou

ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2 — Podem ainda beneficiar do estatuto, os estudantes que:

a) Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou

b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4.º

Mérito desportivo

1 — No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

*a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea *a*) no n.º 1 do artigo anterior; e*

b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre a ESEnfC e a federação desportiva respetiva a pedido desta.

3 — Os estudantes referidos nas subalíneas *i*) das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 — Os estudantes referidos na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, os estudantes da ESEnfC devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez.



Artigo 6.º

Duração

O estatuto tem a duração do ano letivo em que é solicitado, e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7.º

Direitos

Os estudantes atletas da ESEnfC são titulares, dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas que melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 8.º

Procedimentos para atribuição de estatuto

1 — O pedido de atribuição do estatuto é dirigido à Presidente da ESEnfC no ato de matrícula do ano letivo a que diga respeito;

2 — Os estudantes da ESEnfC, para requerem o estatuto, devem fazer prova de se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 3.º do presente regulamento;

3 — A prova referida no número anterior consiste em documento emitido pela entidade que regula e organiza as competições, indicando de forma clara e inequívoca o nome do atleta, a modalidade e a competição em que participa, o período de competição (data de início e fim) e o cumprimento da assiduidade prevista no n.º 1 do artigo 4.º;

4 — Os requisitos mínimos previstos no n.º 2 do artigo 4.º são definidos por protocolo entre a ESEnfC e a federação desportiva respetiva, tomando como referência os requisitos de mérito desportivo previstos para os atletas referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;

5 — O estatuto é atribuído pelo período de um ano letivo, renovável enquanto se mantiverem os pressupostos que lhe deram origem;

6 — O direito ao estatuto cessa quando não se verificar algum dos pressupostos que lhe deram origem.

Artigo 9.º

Deveres do estudante com estatuto

1 — Cumprir o definido neste regulamento;

2 — Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva dentro dos princípios do fair-play;

3 — Defender e respeitar o bom-nome e valores da ESEnfC;

4 — Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva associada à ESEnfC, representando a ESEnfC sempre que convocado;

5 — Informar a Presidente da ESEnfC de qualquer facto passível de revogar a atribuição do estatuto;



6 — Informar e fazer, prova no prazo de uma semana após a sua publicitação, os Serviços Académicos da calendarização das provas/competições desportivas em que participará;

7 — Indicar, nos Serviços Académicos, no prazo de uma semana após a sua publicitação, as datas definidas nos calendários de avaliação que coincidam com datas de provas/competições.

Artigo 10.º

Cessação do estatuto

1 — Os direitos consagrados no artigo 7.º cessam sempre que o estudante atleta pratique alguma conduta suscetível de constituir infração disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ESEnfC.

2 — O estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto estudante atleta, perde o direito ao estatuto sempre que se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Faltar a mais de 25 % dos treinos, mesmo que as faltas sejam justificadas;
- b) Faltar injustificadamente a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;
- c) Faltar, quando expressamente convocado, a duas ou mais competições, mesmo quando a falta for justificada;
- d) Apresentar, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes para a imagem da Associação de Estudantes da ESEnfC;
- e) Não ter aproveitamento escolar, o qual é aferido nos mesmos moldes das bolsas de estudo sociais.
- f) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
- g) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a conceção do estatuto.

Artigo 11.º

Atribuição do estatuto e gestão dos procedimentos

1 — A atribuição do estatuto compete à Presidente da ESEnfC verificados todos os pressupostos;

2 — Os Serviços Académicos asseguram a gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto;

3 — Os Serviços Académicos mantêm registo atualizado de todas as situações de estatuto e informam atempadamente o Conselho Pedagógico da necessidade de reagendamento de provas de avaliação.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Prof.^a Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313107828



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 492/2020

Sumário: Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sílvia Néné, CP 19189L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, faz saber publicamente, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1081/2016-L/D, que correram os termos pela 4.ª Secção deste Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Sílvia Néné, portadora da cédula profissional n.º 19189L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenada por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão iniciou-se a 5 de março de 2020 e mantém-se até ao pagamento integral da multa em que foi condenada.

13 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313129463



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 493/2020

Sumário: Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Vega, CP 20783L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 12/03/2020, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Sónia Vega, portadora da cédula profissional n.º 20783L, em virtude do cumprimento da sanção aplicada no processo disciplinar n.º 873/2016-L/D.

17 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313129455



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5879/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Maria Isabel Jacinto Santana, professora catedrática, em regime de *tenure*, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina.

Por despacho exarado a 09/08/2019, pelo Magnífico Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 29/05/2020, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Maria Isabel Jacinto Santana, Professora Catedrática, em regime de *tenure*, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do artigo 19.º do ECDU, aplicável por força do disposto no artigo 35.º, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.^a série, n.º 61, de 29 de março. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

10/03/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313107706



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 5880/2020

Sumário: Recrutamento e seleção de um investigador doutorado, âmbito do Projeto PORTOS — Ports Towards Energy Self-Sufficiency (EAPA 784/2018).

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna -se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto PORTOS — Ports Towards Energy Self-Sufficiency (EAPA 784/2018), cofinanciado pelo Programa Interreg Espaço Atlântico através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

18 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.*

313131414



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4267/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de assistente técnico do trabalhador Aníbal Lopes de Sousa Miranda, ficando o mesmo colocado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da estrutura remuneratória da carreira de assistente técnico, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

17 de março de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313129374



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4268/2020

Sumário: Subdelegação de competências do presidente do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto no vice-presidente do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

**Subdelegação de competências do presidente do conselho científico da FEUP
no vice-presidente do conselho científico da FEUP**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 67.º, n.º 5 dos Estatutos da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 8/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, e do artigo 22.º, n.º 1, e artigo 23.º, n.º 1 alínea b), dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto — homologados pelo Despacho n.º 3232/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março, e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Conselho Científico, inserta no Despacho n.º 1757/2020, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, subdelego, sem a possibilidade de subdelegação, no Senhor Professor António Joaquim Mendes Ferreira, Vice-Presidente do Conselho Científico, a competência para a prática do ato elencado na alínea seguinte, no âmbito das relações empresariais e das atividades de investigação, desenvolvimento e extensão:

a) Pronunciar-se sobre o reconhecimento do nível científico ou técnico, previsto no n.º 4 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua última redação, no âmbito dos contratos a celebrar entre a FEUP e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e na alínea I) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua última redação.

2 — A subdelegação de competências aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo de substituição do Vice-Presidente do Conselho Científico pelo Presidente do Conselho Científico, nas faltas e impedimentos temporários daquele.

3 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser levados ao conhecimento do Conselho Científico na reunião do mês seguinte.

4 — Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Quanto a esta subdelegação de competências, o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados desde o dia 15 de janeiro de 2020.

18 de março de 2020. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da FEUP, *João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*, professor catedrático.

313130142



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 4269/2020

Sumário: Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem.

A grave situação social provocada pela pandemia COVID-19 justifica mecanismos legais e constitucionais de exceção, assim como a adoção, em termos do ordenamento autonómico da Universidade, de normas paralelas e excepcionais tendentes a fazer face ao real estado de necessidade e justificativo da suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em situação de normalidade.

Uma das mais relevantes obrigações cívicas dos membros de uma comunidade académica é dar continuidade pelos meios ao seu alcance, ainda que em circunstâncias marcadamente excepcionais, ao processo de ensino-aprendizagem, sendo esse o pressuposto que se visa com o regime excepcional que nesta conjuntura se aprova, ou seja, proporcionar as condições possíveis para que, ainda que num momento difícil para todos, a Universidade continue a prosseguir a essencial missão que justifica a sua existência, ensinar e aprender, mesmo quando a normal presença física não seja possível.

Neste particular contexto, impõe-se, relativamente ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares que a conjuntura requer, dispensar os passos procedimentais não compatíveis com a sua urgência, em consonância com o permitido pela alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Quanto à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA, privilegia-se a notificação individual, que será efetuada para o endereço eletrónico com que os docentes e estudantes estão registados na UTAD, para além da divulgação no sítio institucional e também na plataforma SIDE, que é o meio de contacto normalizado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

Nesta conformidade e, ouvidos os Presidentes e os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos de todas as Escolas da UTAD, que se pronunciaram favoravelmente, por unanimidade,

No exercício dos poderes conferidos ao Reitor pela Lei e, em particular, pelos Estatutos da UTAD, aprovo as seguintes Normas Regulamentares Transitórias e de Exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia COVID-19, determino:

1.º Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações nas fichas das unidades curriculares (FUC), de acordo com os parâmetros aqui fixados, para que as atividades letivas se processem através da interação por via digital entre estudantes e docentes a partir do dia 27 de março;

2.º Considera-se como ensino a distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação;

3.º No presente semestre letivo, a assiduidade às aulas e a obrigatoriedade de obtenção de uma classificação mínima na componente de avaliação de caráter prático não podem, em nenhum caso, ser consideradas para qualquer efeito, designadamente, constituir critério de avaliação contínua ou condição de acesso a exame, suspendendo-se deste modo a aplicação dos respetivos normativos constantes do Regulamento Pedagógico;

4.º No período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais, podem ser previstos exclusivamente elementos de avaliação a distância;

5.º A duração da aula à distância é a que o docente considerar adequada para a lecionação dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular;

6.º Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orien-



tação e/ou avaliação, adiante designadas como aulas à distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;

7.º As aulas à distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer, preferencialmente, durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da turma;

8.º O docente mantém, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de proceder ao preenchimento no SIDE do sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular e o processo de ensino à distância utilizado;

9.º As aulas à distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;

10.º O Diretor de Curso, sem prejuízo do respetivo exercício através dos meios tecnológicos agora em vigor, mantém as competências estatutariamente estabelecidas, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com os Diretores dos Departamentos envolvidos, a definição, conformação e gestão da estratégia global do ciclo de estudos por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;

11.º O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Diretor de Curso, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes;

12.º Os momentos de avaliação das unidades curriculares comuns a diversos ciclos de estudos, que, eventualmente, venham a ser objeto de nova marcação, têm prioridade sobre as datas de avaliação de outras unidades curriculares;

13.º Em determinadas situações excepcionais em que, dada a especial natureza das unidades curriculares não seja possível adotar o ensino à distância, o docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o respetivo Diretor de Curso, deve submeter ao Presidente de Escola, de forma fundamentada, os termos de lecionação para a devida aprovação;

14.º Sem prejuízo de eventual alteração ao calendário escolar, os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em unidades curriculares anuais ou unidades curriculares do 2.º semestre letivo têm acesso à época especial de exames, à exceção das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática pedagógica/prática de ensino supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas;

15.º Admite-se, neste enquadramento, a prorrogação dos prazos previstos para a avaliação das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática pedagógica/prática de ensino supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas;

16.º Sem prejuízo do articulado no artigo 16.º e nos restantes pontos do artigo 27.º do Regulamento Pedagógico, a melhoria de classificação poderá ocorrer numa qualquer época de exames — normal, de recurso e especial.

Determino, ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na UTAD, o Regulamento Pedagógico, Regulamento n.º 136/2018, publicado no *Diário da República* n.º 41, 2.ª série, de 27 de fevereiro, é aplicado com base nas normas aqui fixadas, devendo considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas aí contidas que colidam com aquilo que, por esta via, se consagra.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação individual dos docentes e estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantêm, divulgação no sítio institucional da UTAD e também na plataforma SIDE, tudo sem prejuízo da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não poderão ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

28 de março de 2020. — O Reitor, António Fontainhas Fernandes.

313151843



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 5881/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final da carreira de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um técnico superior, área de direito para o exercício de funções no Politécnico de Leiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14327//2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201909/0290.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 09/03/2020, no uso de competência delegada, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na página eletrónica em <https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#carreira-tecnica-administrativa>

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

11 de março de 2020. — O Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

313113676



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 312/2020

Sumário: Retificação do Aviso (extrato) n.º 1950/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020, referente à consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sílvia Ivone Azevedo.

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 1950/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020, referente à celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sílvia Ivone Silva Azevedo, resultante da consolidação da mobilidade na categoria, retifica-se que onde se lê «auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única» deve ler-se «auferindo vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 23 da tabela remuneratória única».

10 de março de 2020. — A Administradora, *Paula Cristina Silva*.

313107577



DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Anúncio n.º 75/2020

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa pelo prazo de cinco anos de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à exploração de um armazém de aprestos com o n.º 13, localizado no bloco B no Porto de Pesca de Lagos, concelho de Lagos, em área de jurisdição da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.

Vem, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, informar que pretende atribuir uma licença de utilização privativa pelo prazo de 5 (cinco) anos, de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à exploração de um Armazém de Aprestos com o n.º 13, localizado no Bloco B no Porto de Pesca de Lagos, concelho de Lagos, em área de jurisdição da DOCAPESCA.

As condições de utilização (principais características da utilização, os critérios de escolha das propostas, bem como a data limite para a sua apresentação), constam do Edital n.º LG/03/2020, que pode ser consultado junto dos serviços da DOCAPESCA em Faro, na Rua Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, Bloco D — Loja A, 8000-394 Faro, no website www.docapesca.pt (Comunicação — Editais e Avisos), bem como nos serviços locais do Porto de Pesca de Lagos, concelho de Lagos.

25 de março de 2020. — O Conselho de Administração da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.: *Dr.ª Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro*, presidente — *Prof. Sérgio Miguel Redondo Faias*, vogal — *Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo*, vogal.

313144901



DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Despacho n.º 4270/2020

Sumário: Subdelegação de competências para autorização de despesas.

Nos termos dos artigos 44.º e 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 12.º dos Estatutos da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A. (DOCAPESCA) e da delegação de poderes do Conselho de Administração, de 06.06.2018 — Deliberação n.º 710/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21.06.2018 — decido proceder à subdelegação de poderes nos seguintes termos:

1 — São subdelegados no(s) trabalhador(es) infra indicado(s) os poderes para autorização de despesa, bem como os respetivos e complementares poderes funcionais, até aos montantes de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) quando previstas no plano de atividades, investimento e orçamento e de € 375,00 (trezentos e setenta e cinco euros) quando não previstas no plano de atividades, investimento e orçamento, até um montante anual global de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros):

- A — Artur Agostinho Silva Gomes, Chefe de Área de Exploração do Centro Sul;
- B — Vera Leal Almeida Pereira Jordão, Responsável pelo Porto de Pesca de Sines;
- C — Júlio Pereira, Responsável pela Área Administrativa da Lota de Sines;
- D — Lisdália Maria Rodrigues Martins, Responsável pelo Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Sul.

2 — Os poderes subdelegados não podem ser subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

7 de fevereiro de 2020. — A Diretora da Direção de Lotas e Portos de Pesca do Centro Sul, Graça Maria Neves Pinho Herbon Cavaco.

313106945



CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 5882/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior — área de sociologia.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um Técnico Superior — Área de Sociologia, aberto por aviso publicado no Diário da República, n.º 153, 2.ª série de 12 de agosto de 2019 — Lista unitária de ordenação final homologada.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho, datado de 9 de março de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio do edifício da CIMBAL, e disponível na página eletrónica em www.cimbal.pt.

10 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

313108192



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5883/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de mobilidade interna para recrutamento de um técnico superior na carreira geral de técnico superior — medicina veterinária.

Lista Unitária de Ordenação Final

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de mobilidade interna para recrutamento de um técnico superior na carreira geral de técnico superior — medicina veterinária

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de mobilidade interna para recrutamento de um Técnico Superior na carreira geral de Técnico Superior, para o exercício de funções no Gabinete Veterinário Municipal, publicitado na BEP em 20/01/2020, com o código de oferta OE202001/0755, foi homologada através do meu Despacho n.º 32/2020, datado de 28/02/2020.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, foi igualmente notificada ao único candidato, por e-mail, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos do n.º 5 do referido artigo 28.º

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da citada Portaria.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

313110873



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5884/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal — carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de economia ou gestão de empresas, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16929/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019.

Cessação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 28 de fevereiro de 2020, determinei a cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade de economia ou gestão de empresas, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16929/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, por motivo de inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

313111901



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5885/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Mário José Soares Silva, com efeitos a 1 de março de 2020, para a carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional.

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, por minha proposta de 03 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal, na sua reunião de 05 de fevereiro de 2020, deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Mário José Soares Silva, com efeitos a 01 de março de 2020, para a carreira de assistente operacional e categoria de Encarregado Operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível 8, para o exercício de funções integrado no Serviço de Produção e Gestão de Equipamentos Municipais — Serviço de Apoio à Produção — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT), nos termos do artigo 99.º-A, da referida disposição legal, na sua atual redação.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

313109391



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5886/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Susana Isabel João Lúcio, com efeitos a 1 de março de 2020, para a carreira e categoria de assistente técnico.

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, por minha proposta de 3 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal, na sua reunião de 05 de fevereiro de 2020, deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Susana Isabel João Lúcio, com efeitos a 1 de março de 2020, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível 5, para o exercício de funções integrada na Unidade Orgânica de Gestão Ambiental, Higiene Pública e Espaços Verdes, nos termos do artigo 99.º-A, da referida disposição legal, na sua atual redação.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

313110281



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 5887/2020

Sumário: Aprovação do Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira.

Francisco António Martins dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2019, a Assembleia Municipal de Alter do Chão, aprovou em sessão do dia 22 de novembro de 2019, o Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira, encontrando-se concluído o processo de elaboração do plano, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Mais torna público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira poderá ser consultado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Alter do Chão, no endereço www.cm-alter-chao.pt ou nos serviços técnicos da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, sitos na Rua Almirante João Azevedo Coutinho, 7440-032 Alter do Chão.

23 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco António Martins dos Reis*.

Deliberação

Francisco João Velez Roxo, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Alter do Chão.

Certifica, que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, reunida em sessão ordinária, no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove, aprovou, por unanimidade, o Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo a deliberação sido aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de execução imediata.

O Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, 22 de novembro de 2019. — *Francisco João Velez Roxo*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, natureza jurídica e vinculação

1 — O Plano de Pormenor da Cunheira, Alter do Chão, adiante designado por Plano, foi desenvolvido de acordo com disposto na legislação em vigor.

2 — O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem adequar-se todos os programas e projetos a realizar na sua área de intervenção.

3 — As disposições do Plano são vinculativas para as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, para os particulares.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano é composta por diferentes áreas de 197 prédios de diferentes proprietários que perfazem uma área de cerca de 19,7 hectares na Freguesia de Cunheira, que



corresponde a parte do perímetro urbano do aglomerado de Cunheira resultante da revisão do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão. Trata-se de um Plano de Pormenor que abrange Solo Urbano em 99,7 % e 0,3 % em Solo Rústico e cujos limites se encontram identificados nas peças desenhadas.

Artigo 3.º

Princípios e objetivos gerais

O Plano, tem como objetivos gerais;

- a) Proceder à redefinição dos limites dos prédios urbanos existentes na área de intervenção de modo a integrar neles as áreas pertencentes à Junta de Freguesia, (anteriormente cedidas pela CELBI), ocupadas pelos municíipes e identificar as áreas de cedência para espaço público;
- b) Regulamentar o uso do solo nos lotes constituídos e nas áreas de cedência, de acordo com o Plano Diretor Municipal e com as condições biofísicas da área de intervenção e envolvente:
 - i) Articulação das construções avulsas existentes;
 - ii) Definição das implantações de novas construções de forma a salvaguardar um ordenamento coeso;
 - iii) A qualificação dos espaços urbanos existentes, a programar e a adequação da sua inter-relação com o núcleo urbano;
- c) Aferir o limite do Perímetro urbano da Cunheira de resultante do acerto de cadastro, no extremo Noroeste daquele, e consequente reclassificação em Solo Urbano desse terreno.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — Para além do presente Regulamento, o Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação, elaborada à escala 1:2 000;
- b) Planta de condicionantes, elaborada à escala 1:2 000, assinalando as Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

- a) Relatório e Programa de execução;
- b) Pelas peças gráficas:
 - i) Planta de localização — Escalas várias;
 - ii) Planta de situação existente — 1/2 000;
 - iii) Excerto da planta de ordenamento — PDM1/25 000;
 - iv) Excerto da planta de condicionantes — PDM1/25 000;
 - v) Planta cadastral — 1/2 000;
 - vi) Planta da operação de transformação fundiária — 1/2 000;
 - vii) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal — 1/2 000.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do Plano é classificada em Solo Urbano, pelo Plano Diretor Municipal de Alter do Chão.



Artigo 6.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Serviços administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Serviços e restrições

1 — Na área de intervenção do Plano, verifica-se a incidência de serviços administrativas e restrições de utilidade pública, aos quais se aplicará a legislação respetiva em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água;

ii) Rede Elétrica: Rede Nacional de Transporte de Eletricidade e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade;

iii) Estradas e Caminhos Municipais;

b) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional.

2 — As áreas abrangidas por serviços administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

3 — As serviços administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

4 — As serviços administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

Artigo 8.º

Classificação do solo

1 — O Plano mantém a classificação do solo urbano nas categorias de espaço definidas em Plano Diretor Municipal de Alter do Chão respeitando-se as regras nele definidas.

2 — Devido a alterações na legislação que regula a classificação de solos, as denominações das classes de espaço devem ser atualizadas, com consequente alteração por adaptação do PDM, passando assim às seguintes:

a) Espaço habitacional tipo II, em substituição de Espaço Residencial tipo II;



- b) Espaços de uso especial — Equipamento;
c) Espaço Cultural, em substituição de Valores culturais, Conjuntos edificados com interesse — C4 Núcleo antigo da Cunheira.

3 — O Plano pretende aferir o limite do Perímetro urbano da Cunheira de resultante do acerto de cadastro, no extremo Noroeste daquele, e consequente reclassificação em Solo Urbano desse terreno.

4 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior estão definidos da Planta de Implantação, à escala de 1:2 000.

SECÇÃO I

Exceções

Artigo 9.º

Identificação das exceções

1 — Tendo em conta a natureza excepcional do presente plano e de as ocupações se encontrarem consolidadas admitem-se exceções ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos.

2 — Constituem exceção ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos nos artigos anteriores os casos tecnicamente fundamentados e que se apresentam no quadro seguinte:

QUADRO 1

Identificação das exceções ao regime de edificabilidade nos espaços residenciais urbanizáveis

Lote	Índice de ocupação (Io = (SAi/As) × 100)	Área do lote (As) (m ²)	Área coberta (Ai) (m ²)	Área de habitação (m ²)	Área de anexo (m ²)	Uso
61	75,93	216,06	164,05	164,05	0	Residencial.
56	89,78	217,03	194,85	129,88	64,97	Residencial.
88	93,29	325,81	303,96	29,38	274,58	Residencial.
109	98,60	413,73	407,93	88,94	318,99	Residencial.
122	88,91	198,94	176,88	55,12	121,76	Residencial.
124	100	104,18	104,18	57,34	46,84	Residencial.
161	70,71	368,06	260,25	95,76	164,49	Residencial.

3 — Os Espaços Canais encontram-se representados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos arruamentos incluindo passeios e bolsas de estacionamento.

Artigo 10.º

Espaços Canais

1 — Os Espaços Canais encontram-se representados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos arruamentos incluindo passeios e bolsas de estacionamento.

2 — Na área do Plano encontram-se os troços urbanos de uma estrada municipal (EM) e um caminho municipal (CM), com perfil definido pela ocupação consolidada, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana, conforme PDM.

3 — Nas restantes ruas que servem a área do plano e que apresentam perfil definido pela ocupação consolidada, aplica-se o disposto no número anterior.

4 — Nos locais onde o perfil do espaço canal não esteja definido ou consolidado, como é o caso do Caminho periférico, identificado em Planta de Implantação, este manterá as características



de acesso de serviço ao tardoz dos lotes em terra batida, quando intervencionado o perfil deverá respeitar as características predominantes dos arruamentos consolidados exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

Artigo 11.º

Acessos e Estacionamento

1 — O acesso aos lotes far-se-á a partir dos arruamentos existentes conforme planta de implantação.

2 — O estacionamento far-se-á nos arruamentos existentes e dentro dos lotes que o preveem.

SECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 12.º

Operações de Transformação fundiária

1 — A transformação fundiária do presente plano consiste na redefinição dos limites dos prédios urbanos existentes na área de intervenção de modo a integrar neles as áreas pertencentes à Junta de Freguesia, (anteriormente cedidas pela CELBI), ocupadas pelos municípios e identificar as áreas de cedência para espaço público, todos já consolidados.

2 — Neste âmbito o presente plano define 192 lotes:

- a) 180 lotes são propriedade privada de uso privado;
- b) 12 lotes são propriedade pública de uso público.

3 — Os lotes definidos pelo plano encontram-se já constituídos e inscritos em conservatória destinando-se a presente definição à legalização das áreas pertencentes à Junta de Freguesia, (anteriormente cedidas pela CELBI), e ocupadas pelos municípios.

4 — Por se tratar de espaço urbano consolidado não se aplicam os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos definidos em legislação em vigor.

Artigo 13.º

Obras de urbanização e de Edificação

As obras de urbanização e edificações a ocorrerem na área do plano devem respeitar os índices definidos e a demais legislações aplicáveis em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Perequação

Tendo em conta a natureza excepcional do presente plano e de as ocupações se encontrarem consolidadas não há lugar a perequação.



Artigo 15.º

Cedências

No presente plano há lugar a cedência de área para o domínio público, conforme o quadro 2:

QUADRO 2

Cedências

Natureza	Uso	Artigo 643 (parcela 1 e 2 (verde + azul) do artigo 132 CELBI)	Artigo 644 (parcela 3 e 4 (parte) (laranja + amarelo) do artigo 132 CELBI)	Artigo 646 (parcela 4 (parte amarelo) do artigo 132 CELBI)	Artigo 647 (parcela 5 (rosa) do artigo 132 CELBI)	Artigo 642 (do artigo 89 CELBI)
Espaço público ...	Espaço canal ...	9 944,38	6 393,62	14 590,38	2 337,10	1 640,81

Artigo 16.º

Programa de Execução

O presente Plano apresenta Plano de financiamento e fundamentação e justificação económica e financeira, abreviadamente designado por Programa de Execução e Financiamento, e respetivo faseamento de execução.

Artigo 17.º

Financiamento e Encargos com as operações urbanísticas

Os encargos com as operações urbanísticas são da responsabilidade dos proprietários dos lotes constituídos, não tendo o município qualquer encargo financeiro na implementação deste Plano.

Artigo 18.º

Alteração por adaptação

As definições resultantes do presente plano não têm enquadramento no Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, havendo necessidade a uma alteração deste por adaptação, para integrar exceções pontuais à aplicação dos índices urbanísticos.

Artigo 19.º

Vigência

1 — A execução do plano não terá um período de vigência, conforme legislação em vigor.

2 — A revisão, suspensão ou revogação do plano poderá ocorrer no âmbito da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo aplicam-se os regulamentos da especificidade e demais legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53880 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/Planta_fundiaria_prevista.jpg

53883 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53883.jpg

53912 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_53912.jpg

613158689



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 5888/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador Armando Santos Cristóvão, assistente operacional colocado na posição remuneratória 5 e no nível remuneratório 5, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020 inclusive.

9 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, Arq.

313107082



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 5889/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração à assistente operacional Sandrina Marques Pais Pedrosa até 1 de março de 2021.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28/02/2020, autorizei a prorrogação da licença sem remuneração à assistente operacional Sandrina Marques Pais Pedrosa, iniciada a 01/03/2019 até 01/03/2021.

9 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*, Arq.

313111318



MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5890/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Barcelos.

Torna-se público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o Código de Conduta cujo texto integral se produz abaixo.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Barcelos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Barcelos.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Unidade Orgânica adstrita à gestão patrimonial no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto



ser comunicado à Unidade Orgânica adstrita à gestão patrimonial para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser aí entregues, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Barcelos são sempre registadas e entregues à Unidade Orgânica adstrita à gestão patrimonial, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Unidade Orgânica adstrita à gestão patrimonial assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Exetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Barcelos.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Barcelos.

Artigo 13.º

Setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos Serviços Municipalizados e pelas empresas locais existentes.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313108232



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 5891/2020

Sumário: Aditamentos à tabela de taxas e outras receitas.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f), do n.º 1, do Artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do previsto no Artigo 139.º, do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal em sessão de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada no dia 14 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o aditamento à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, o qual entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação e vai ser afixado em local visível nos edifícios da Câmara Municipal, bem como no sítio oficial do Município (www.cm-figfoz.pt).

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

Aditamentos à Tabela de Taxas e Outras Receitas

[...]

Artigo 12.º-A

Proteção e saúde animal

- 1 — Vacina antirrábica — 10,00 €
- 2 — Identificação eletrónica (“microchip” ou “transponder”) — 0,00 €
- 3 — Boletim Sanitário — 1,00 €
- 4 — Registo no SIAC (*) — 2,125 € a)

(*) Ao valor indicado acresce 0,375 € (não sujeito a IVA), que constitui receita da DGAV

[...]

CAPÍTULO V

[...]

SECÇÃO IV

Ocupação de Praias

Artigo 53.º-A

Licenças para Concursos de pesca

- 1 — Apreciação do pedido — 18,75 €
- 2 — Emissão da Licença — 6,00 €

Artigo 53.º-B

Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água

- 1 — Apreciação do pedido — 18,75 €
- 2 — Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias — 20,00 €
- 3 — Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias — 10,00 €
- 4 — Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês) — 25,00 €



5 — Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização) — 12,00 €

6 — Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas) — 12,00 €

9 — Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal — 12,00 €

Artigo 53.º-C

Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado:

Ocupação dominial

1 — Apreciação do pedido — 18,75 €

2 — Emissão de licença — 10,00 €

3 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m² por mês durante a época balnear) — 0,09 €

4 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m² por mês fora da época balnear) — 0,05 €

5 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m² por mês) — 2,10 €

6 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m² por mês) — 2,00 €

7 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m² por mês) — 2,50 €

8 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m² por ano) — 4,00 €

9 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m² por unidade de referência de 5 dias) — 0,55 €

10 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (por m² por unidade de referência de 5 dias) — 0,20 €

11 — Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m² por unidade de referência de 5 dias) — 0,07 €

Artigo 53.º-D

Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas

1 — Apreciação do pedido — 18,75 €

2 — Emissão de Licença — 5,00 €

Artigo 53.º-E

Realização de cerimónias no areal

1 — Apreciação do pedido — 18,75 €

2 — Emissão de Licença — 5,00 €

Artigo 53.º-F

Cedência de Espaços — Filmagens e sessões fotográficas

1 — Apreciação do pedido — 18,75 €

2 — Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços — 300,00 €

3 — De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços — 600,00 €



- 4 — Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços — 1 000,00 €
5 — Até 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços — 800,00 €
6 — Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços — 1 200,00 €
7 — Estacionamento de viaturas de apoio a filmagens e sessões fotográficas (por viatura e por dia) — 25,00 €

Artigo 53.º-G

Eventos em geral

- 1 — Apreciação do pedido — 18,75 €
2 — Até 2 horas e sem utilização de equipamentos — 400,00 €
3 — Mais de 2 e até 5 horas e sem utilização de equipamentos — 800,00 €
4 — Mais de 5 horas e ou com utilização de equipamentos — 1200,00 €

Artigo 53.º-H

Instalação de Tendas

- 1 — Apreciação do pedido — 18,75 €
2 — Área até 100 m² — 400,00 €
3 — Área entre 101 m² e 500 m² — 900,00 €
4 — Área entre 501 m² e 1000 m² — 2500,00 €
5 — Área superior a 1000 m² — 3500,00 €

Artigo 53.º I

Atribuição de licença ou concessão para infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares, nas zonas balneares

1 — O valor anual de base para cálculo pela taxa de ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado são os seguintes:

- a) Apoios temporários de praia e ocupações de natureza comercial, turística ou recreativa (por m²) — 7,78 €
b) Apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa, localizados entre os Balneários de Buarcos até ao Cabo Mondego (por m²) — 10,38 €
c) Para apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa (por m²) — 7,78 €

[...]

CAPÍTULO VI

[...]

SECÇÃO VIII

Artigo 61.º-A

Pavilhões Desportivos Escolares

1) Cedência para treinos (segunda-feira a sexta-feira) por hora:

a) Clubes e associações do concelho:

- i) Tipologia — 15,65 €
ii) Tipologia — 16,43 €
iii) Tipologia — 17,22 €



b) Clubes e associações fora do concelho:

- i)* Tipologia — 18,15 €
- ii)* Tipologia — 19,06 €
- iii)* Tipologia — 19,97 €

c) Grupos particulares e empresas:

- i)* Tipologia — 25,65 €
- ii)* Tipologia — 26,93 €
- iii)* Tipologia — 28,22 €

2) Cedência para jogos (sábado e domingo, para todas as tipologias) por bloco de 180 minutos:

- a)* Clubes e associações do concelho — 33,81 €
- b)* Clubes e associações fora do concelho — 37,56 €
- c)* Grupos particulares e empresas — 48,81 €

A tipologia 1 inclui: o Pavilhão da EB23 Infante D. Pedro, o Pavilhão da EB23 Pintor Mário Augusto e o Pavilhão ES Dr. Bernardino Machado. A tipologia 2 inclui o Pavilhão da EB23 Dr. João de Barros. E a tipologia 3 inclui o Pavilhão da ES Cristina Torres.

313107382



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 5892/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas administrativas do Município de Mondim de Basto.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Mondim de Basto

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo das suas competências previstas nas disposições das alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em cumprimento do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que por deliberação do executivo municipal tomada no dia 13 de fevereiro de 2020, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração das taxas constantes do capítulo VI da Tabela de Taxas Administrativas do Município de Mondim de Basto, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Regulamento de atribuição de lugares no novo recinto da feira

64.º	5.º, n.º 1	Concessão e uso de lugares — Por feira para os utilizadores que pagaram concessão inicial	12,82 €
65.º	5.º, n.º 1	Concessão e uso de lugares — Por feira para os utilizadores que não pagaram concessão inicial	14,95 €

A presente alteração entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto (municipio.mondimdebasto.pt).

11 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

313118682



MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 5893/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Rita Dulce dos Santos Pereira.

Consolidação da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Município de Ourique, da trabalhadora Rita Dulce dos Santos Pereira, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

313106272



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5894/2020

Sumário: Designação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Designação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 3 de janeiro de 2020 e no uso da competência que lhe confere a alínea b), do n.º 1 do artigo 42.º, e nos termos do n.º 2, do artigo 43 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designado para exercer funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração mensal legalmente atribuída, o Técnico Superior Miguel Alexandre da Silva Vilhana Ribeiro, com produção de efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020 nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Adilo Oliveira Costa*.

313116819



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5895/2020

Sumário: Exoneração em cargos de gabinete de apoio ao Gabinete da Presidência.

Exoneração em cargos de Gabinete de Apoio ao Gabinete da Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho proferido pelo Presidente da Câmara, cessaram, no dia 01 de janeiro de 2020, funções nos respetivos cargos a/o seguinte titular:

Licenciada Claudina Maria Rosa Cardoso, Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência.

Licenciado Joaquim Carapinha Engrola Carapeto, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência.

14 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Adilo Oliveira Costa*.

313116973



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5896/2020

Sumário: Manutenção de comissões de serviço de cargos dirigentes.

Manutenção de comissão de serviço de cargos dirigentes

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara Álvaro Manuel Balseiro Amaro, datados de 2 de janeiro de 2020, na sequência da implementação da nova estrutura orgânica, aprovada por deliberações da Câmara Municipal de 16 de outubro de 2019 e 6 de novembro de 2019, e da Assembleia Municipal, de 24 de outubro de 2019, e na necessidade de funcionamento das novas unidades orgânicas nela constantes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, são mantidas as comissões de serviço das/os titulares dos cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhe sucederam, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020:

Diretor/a de Departamento:

Licenciado Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco, Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Licenciada Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira, Diretora do Departamento de Obras, Logística e Manutenção.

Chefes de Divisão:

Licenciado Gonçalo Nuno de Oliveira Grilo Rocha Neto, Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento.

Licenciada Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Licenciado Luís António da Costa Benzinho, Chefe da Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas.

Licenciada Maria Pilar Rodrigues Rodriguez, Chefe da Divisão de Atendimento e Administração Geral.

Licenciada Ana Paula Martins Magalhães, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo.

14 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Adilo Oliveira Costa*.

313116835



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5897/2020

Sumário: Designação de comissão de serviço para exercer funções dirigentes, em regime de substituição.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara Álvaro Manuel Balseiro Amaro, na sequência da implementação da nova estrutura orgânica, aprovada por deliberações da Câmara Municipal de 16 de outubro e 6 de novembro de 2019, e da Assembleia Municipal, de 24 de outubro e 27 de novembro de 2019, e na necessidade de funcionamento das novas unidades orgânicas nela constantes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foram designadas/os para exercer funções dirigentes, em regime de substituição, as/os seguintes Técnicas/os Superiores/es:

(Por despacho datado de 02 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020)

Diretora/es de Departamento:

Licenciado João Carlos Alves Faim, Diretor do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.

Licenciada Fernanda Maria Pereira Rôlo, Diretora do Departamento de Educação e Coesão Social.

Licenciado Carlos Manuel Saraiva Dias, Diretor do Departamento de Administração Urbanística.

Licenciado José Manuel Calado Mendes, Diretor do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude.

Chefes de Divisão:

Licenciado Alberto Henrique Carvalho Santos Pereira, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto.

Licenciada Ana Isabel Afonso Vilão, Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanização e Reconversão.

Licenciada Ana Paula Ruas Ambrósio, Chefe da Divisão de Organização e Sistemas de Informação.

Licenciado Antero Manuel Costa Casaca, Chefe da Divisão de Edifícios Municipais.

Licenciada Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe da Divisão de Infraestruturas Viárias e Espaço Público.

Licenciada Maria de Fátima Fernandes Ventura Chaves, Chefe da Divisão de Águas.

Licenciada Rita Maria Marques Crespo, Chefe da Divisão de Atividades Económicas, Edificação e Reabilitação Urbana.

Licenciada Sandrine Marçano Palhinhas, Chefe da Divisão de Intervenção Social e Saúde.

Licenciado Simão Abel de Brito Neves, Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização.

(Por despacho datado de 02 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020)

Licenciada Maria Filomena Henriques Raposo, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

(Por despacho datado de 03 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020)

Licenciada Teresa Susana Almeida de Melo Sampaio, Chefe da Divisão de Bibliotecas e Património Cultural.



(Por despacho datado de 17 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020)

Licenciada Aida Cristina Militão Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Produção e Logística.

Cargos de direção intermédia de 3.º grau:

(Por despacho datado de 02 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020)

Licenciada Ana Isabel da Silva Vieira, Chefe do Gabinete de Comunicação.

Licenciado Carlos Manuel Ferreira da Silva Caçoete, Chefe do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Licenciado Jorge Pires de Moura, Chefe do Gabinete de Recuperação do Centro Histórico.

Licenciado Nuno Filipe Quelhas Gonçalves Moita, Chefe do Gabinete de Planeamento Estratégico.

Licenciado Joaquim Carapinha Engrola Carapeto, Chefe do Gabinete de Apoio à Inovação, Empresas e Financiamentos Externos.

Licenciado Jorge Manuel Branco Martinho, Chefe do Gabinete de Instrução e Pré-Análise.

Licenciada Susana Paula Domingues Gamito Pereira, Chefe do Gabinete de Projetos Socio-educativos.

Licenciado Pedro Miguel Heleno Balejo, Chefe do Gabinete de Habitação.

Licenciado José Maria Ribeiro Vendinha Galambas, Chefe do Gabinete da Juventude.

Licenciada Sónia Ferreira Nunes Dias Fruta, Chefe do Gabinete de Tecnologias de Informação.

Licenciada Isabel Cristina Fernandes Ferreira Lagares Borrego, Chefe do Gabinete Jurídico.

Licenciada Claudina Maria Rosa Cardoso, Chefe do Serviço de Atendimento Municipal.

(Por despacho datado de 14 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020)

Licenciada Cristina Isabel Craveiro Vicente de Sena Ferreira, Chefe do Gabinete de Fiscalização.

14 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Adilo Oliveira Costa*.

313117297



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5898/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público — aposentação/reforma.

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram as respetivas relações jurídicas de emprego público, as/os trabalhadoras/es a seguir designadas/os:

Por motivo de aposentação/reforma:

Com efeitos a 01 de janeiro de 2020:

Joaquim Manuel Simões Carvalheiro — Assistente Operacional (área funcional de Calce-teiro) — posição remuneratória 4, nível 4.

Com efeitos a 01 de março de 2020:

António José Azédo Tomaz — Assistente Operacional (área funcional de Canalizador) — posição remuneratória 6, nível 6.

Maria Elisa Cordas Figueiredo — Assistente Operacional — posição remuneratória 5, nível 5.

Luciana Rosa Botas Costinha — Assistente Operacional (área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais) — posição remuneratória 4, nível 4.

10 de março de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313117361



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 5899/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a contratação de dois assistentes operacionais para ocupação do posto de trabalho n.º 32 — cessação de procedimento concursal.

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a contratação de dois assistentes operacionais para ocupação do posto de trabalho n.º 32 — cessação de procedimento concursal.

Por despacho do Presidente da Câmara de 6 de dezembro de 2019 e, tendo em conta a ata do júri, datada de 5 de dezembro de 2019, do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista a contratação de dois assistentes operacionais para ocupação do posto de trabalho n.º 32 aberto por aviso publicado no “BEP” — Código da oferta OE201908/0519 e no “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 154, de 13 de agosto de 2019, pela qual se verifica que o único concorrente admitido, não compareceu à prova prática de conhecimentos, pelo que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se procedeu à cessação do referido procedimento.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

313108516



MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5900/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois técnicos superiores.

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho conforme caracterização no Mapa de Pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo 23 de janeiro de 2020 e por meu despacho 30 de janeiro de 2020, está aberto, procedimento concursal comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Ref.^a a) Carreira/categoría de Técnico Superior da área funcional Arqueologia — 1 posto de trabalho para a Divisão da Cultura e Património.

Caracterização do posto de trabalho — Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Executar ou coordenar a execução de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia no campo, em meio urbano, em gabinetes ou laboratórios. Elaborar estudos, conceber ou desenvolver projetos e emitir pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas de política que interessam à arqueologia.

Ref.^a b) Carreira/categoría de Técnico Superior da área funcional Recursos Hídricos — 1 posto de trabalho para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Caracterização do posto de trabalho — Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras atividades de apoio nas áreas de atuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, entre outros na área de recursos hídricos.

Prazo — 10 dias úteis, a contar da data de publicação de Aviso no *Diário da República*, ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Habilidades Literárias exigidas: Ref.^a a) Licenciatura em Arqueologia; Ref.^a b) Licenciatura em Recursos Hídricos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP, acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Serpa.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

313117791



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 5901/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional de diversas trabalhadoras.

Para os devidos efeitos se torna público que homologuei em 21/02/2020, a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras que abaixo se indicam, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para 37 postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 10789/2018 Ref. C, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 08/08/2018.

Ana Patrícia Almeida Marques
Ana Teresa Sousa Silva Pereira
Anaísa de Amorim Gomes
Elsa Margarida da Encarnação Marques Pimenta
Inês Raquel Soares Duarte Nunes
Maria Carolina Louzeiro da Silva e Sousa António
Marina Estevam da Cruz Faustino
Patrícia Alexandra da Silva Almeida
Patrícia Alexandra Francisco Marcelino
Raquel Alexandra Marçalo Santos
Raquel Figueiredo Caetano
Rute Soares Marques
Sandra Isabel da Silva Saloio Almeida
Sandra Manuela da Veiga Coiteiro
Sandra Maria Cristão Pedro Marques
Sónia Vanessa Ferreira Arsénio Santos
Vânia Sofia Ascenso Marçalo

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313107771



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 5902/2020

Sumário: Aprova o Código de Ética e de Conduta do Município de Tondela.

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que na reunião ordinária de 10 de março de 2020, foi aprovado por unanimidade o Código de Ética e Conduta do Município de Tondela. Para sua eficácia é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo conjugado com o número um do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

Código de Ética e Conduta do Município de Tondela

Preâmbulo

O Código de Ética e de Conduta do Município de Tondela pretende ser um documento de referência, com princípios e linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os dirigentes, trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Tondela (CMT).

Tem como objetivo primordial concretizar os princípios estruturantes num conjunto de regras e valores éticos e deontológicos que se impõem à consciência coletiva, enquanto modelo comportamental na prossecução da missão e natureza atribuídas à atuação do Município.

Pretende-se, pois, com este documento de fácil leitura e interpretação:

Dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela CMT, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e comportamento dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores;

Inspirar e estimular os dirigentes, trabalhadores e colaboradores a atuar eticamente, numa postura alicerçada no cumprimento e respeito da lei;

Evitar redundâncias de referência sobre matérias que já estejam expressas e contidas em outros documentos em uso;

Sintetizar os deveres e os direitos dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores da CMT que, em conjunto, promovem o bem servir;

O mote desta atuação é o respeito pelas boas práticas administrativas por parte dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores que se encontram no estrito cumprimento do serviço e interesse público.

Objetivo sequencial é dotar a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência da ação diária, e que culmina no reforço da identidade e da distinção da Câmara Municipal de Tondela.

O disposto no presente código é compatível e integrado com a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, e, simultaneamente, considera e pondera os princípios e valores dos seguintes diplomas: Constituição da República Portuguesa¹; Código Europeu de Boa Conduta Administrativa²; Código do Procedimento Administrativo³; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas⁴; Estatuto do Pessoal Dirigente⁵; Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos⁶.

Consideram-se, igualmente, os contributos vertidos, nomeadamente: na Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção⁷, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁸, na Carta Ética — Dez Princípios para a Administração Pública⁹, na Recomendação do Conselho da OCDE sobre a Melhoria da Conduta Ética no Serviço Público¹⁰ e na Recomendação do Conselho da OCDE sobre a Integridade Pública¹¹.



Desta feita, ao abrigo da segunda parte da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Tondela, através da seguinte proposta de articulado:

Introdução

Missão:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão de Administração Local, tem por Missão:

Prestar a todos os Municípios um serviço público autárquico eficaz e eficiente, simplificando procedimentos e aproximando os cidadãos do centro de decisão;

Assegurar a máxima qualidade na prestação dos serviços essenciais;

Promover a aplicação sustentável dos recursos disponíveis contribuindo para o bem-estar dos cidadãos;

Visão:

O Município orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho nas suas diversas áreas, tais como:

Afirmar o concelho como um destino com qualidades inequívocas ao nível da educação, da promoção turística e da qualidade de vida;

Incrementar o desenvolvimento industrial do concelho, por ser potenciador de desenvolvimento global e, por inerência, criar oportunidades de crescente qualidade de vida dos cidadãos;

Promover um desenvolvimento integrado, sustentado e harmonioso, eliminando as assimetrias e as desigualdades.

Valores:

O Município rege a sua relação com outros órgãos e serviços da Administração Pública, com as entidades da sociedade civil e com os cidadãos pelos seguintes valores centrais:

Igualdade e isenção do tratamento dos cidadãos;

Independência;

Exigência;

Rigor e Transparência;

Racionalidade, Responsabilidade e Sustentabilidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Tondela aplica-se a todos os agentes públicos em exercício de funções, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, incluindo-se:

- a) Trabalhadores;
- b) Dirigentes;
- c) Eleitos;
- d) Prestadores de serviços;
- e) Estagiários.



2 — Em obediência ao número anterior, a aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas de conduta específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Código define as linhas orientadoras e constitui uma declaração de princípios e valores da Câmara Municipal de Tondela, que se consubstancia na prossecução do serviço e do interesse público;

2 — Este documento, de natureza ética e deontológica, pretende orientar e ajudar todos os agentes públicos na tomada de decisões e na ação, reforçando a identidade do Município e permitindo ao cidadão conhecer o grau de exigência adotado nos procedimentos da Câmara Municipal de Tondela.

CAPÍTULO II

Princípios éticos

Artigo 3.º

Princípios

1 — O Município de Tondela está subordinado ao cumprimento dos princípios de Código de Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à Lei e ao Direito, dentro dos limites e dos poderes que lhe estejam atribuídos.

2 — Todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores, devem observar os diversos princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa.

3 — Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo. Assim, devem observar-se os seguintes princípios:

a) Princípio do Serviço Público — No exercício das suas funções, todos os agentes públicos devem agir sob o regime da exclusividade, exceto nas situações admitidas pela Lei, estando sempre ao serviço do interesse público.

b) Princípio da Independência — Ao agente público são concedidas todas as condições para que as decisões sejam tomadas com isenção e independência face a outros e distintos interesses.

c) Princípio da Justiça, da Imparcialidade e da Igualdade — O agente público deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, segundo rigorosos critérios de neutralidade, e não prejudicar qualquer cidadão em função da sua condição (sexo, raça, língua, ideologia, situação económica, condição social, entre outras).

d) Princípio da Legalidade — Os agentes públicos agem em conformidade com os princípios constitucionais consagrados e demais Leis em vigor.

e) Princípio da Proporcionalidade — As decisões dos agentes públicos devem pautar-se pela ponderação e razoabilidade, por forma que as medidas sejam adequadas e necessárias ao objetivo a realizar.

f) Princípio da Integridade — Todos os agentes públicos devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de seriedade no carácter, abstendo-se de retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções públicas.

g) Princípio da Informação — Os agentes públicos devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida.



CAPÍTULO III
Deveres e direitos

Artigo 4.º

Deveres

1 — Constituem deveres gerais dos trabalhadores e colaboradores do Município de Tondela, conforme previsto em diplomas legais e regulamentares, bem como em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhes sejam aplicáveis, os deveres de:

Prossecução de interesse público;
Isenção;
Imparcialidade;
Informação;
Zelo;
Obediência;
Lealdade;
Correção;
Assiduidade;
Pontualidade.

2 — Constitui dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal, frequentar formação e fazer aperfeiçoamento profissional nas atividades em que exercem funções, das quais apenas podem ser dispensados por motivo atendível.

3 — Constituem, ainda, deveres específicos dos dirigentes, os constantes no artigo 16.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho que aqui se sintetizam:

a) As ofertas de bens materiais ou de serviços no valor estimado superior a 150 euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas e registadas em documento específico para o efeito, no Serviço de Património, logo que se mostre possível tal entrega para efeitos de registo e de apreciação do seu destino final;

b) Quando o titular de cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido na alínea anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor;

c) O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é decidido pela Câmara Municipal, que deverá determinar em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica. Deste modo, poderão:

c.1) ser devolvidas ao titular do cargo ou função;

c.2) ser entregues para inventariação, caso o seu valor ou significado patrimonial, cultural ou histórico o justifique;

c.3) ser entregues a uma instituição sem fins lucrativos, de caráter social, educativo, desportivo ou cultural.

d) As ofertas dirigidas ao Município de Tondela, são sempre registadas e entregues de acordo com a alínea anterior, independentemente do seu valor e do destino final que lhe seja atribuído.

Artigo 5.º

Direitos

1 — Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Tondela, têm o direito de:

a) Ser tratados de forma justa e igualitária, sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;



- b) Ser tratados com respeito pelo seu bom nome, dignidade e com proteção pelos seus dados pessoais;
- c) Ter condições de trabalho que preservem a saúde, segurança e a higiene no trabalho;
- d) Não estarem sujeitos a qualquer tipo de coação ou condicionamento na sua atuação;
- e) Ser defendido pela Câmara Municipal em caso de ofensas ou agressões físicas e verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;
- f) Ter acesso a formação e informação que incida sobre matérias inerentes à sua função e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade;
- g) Ser ouvido em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a Lei o preveja.

2 — Constituem ainda, direitos específicos dos dirigentes, os constantes no artigo 16.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho que aqui se sintetizam:

- a) Sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, os titulares de cargos dirigentes, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras;
- b) Os titulares de cargos, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 euros, desde que:
 - b.1) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b.2) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
- c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Sanções

1 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código, constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.

2 — À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar, aplica-se a Lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu caráter negligente ou doloso, pontual ou sistemático.

Artigo 7.º

Acompanhamento e Dever de Comunicação

1 — Cabe a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e Conduta.

2 — Os trabalhadores devem comunicar aos seus superiores hierárquicos práticas irregulares ao presente Código de Ética e Conduta, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis de colocar em risco o correto funcionamento dos serviços ou a imagem do Município de Tondela.

3 — Os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior, devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.



Artigo 8.º

Entrada em Vigor e Divulgação

O Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

¹ *Diário da República* n.º 86/1976, com as devidas alterações.

² Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de setembro de 2001.

³ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

⁴ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias alterações.

⁵ Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as devidas alterações.

⁶ Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públícos — Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

⁷ “Em particular, cada Estado Parte procurará aplicar, em seus próprios ordenamentos institucionais e jurídicos, códigos ou normas de conduta para o correto, honroso e devido cumprimento das funções públicas” e “Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, [...] quando apropriado e em conformidade com os princípios fundamentais do seu sistema jurídico, ter em conta as iniciativas relevantes de organizações [...], como o Código Quadro de Conduta para os Funcionários Públicos, anexo à Resolução n.º 51/59, da Assembleia Geral, de 12 de dezembro de 1996”, conforme artigos 2.º e 3.º, do artigo 8.º adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003.

⁸ Que se revela no artigo 41.º, sobre o direito a uma boa administração das instituições e órgãos.

⁹ Conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro.

¹⁰ Recomendação de 23 de abril de 1998, que também inclui princípios para promover a gestão da ética no serviço público.

¹¹ Com o subtema: “Uma estratégia contra a corrupção”, de 2017.

313106612



MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 494/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Vila do Bispo.

Código de Conduta da Câmara Municipal de Vila do Bispo

O presidente da câmara municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 3 de março de 2020, deliberou aprovar o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de estilo, publicado no *Diário da República*, bem como divulgado na página eletrónica do Município.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 3 de março de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vila do Bispo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vila do Bispo

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º



3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a € 150,00, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão de Desenvolvimento Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Desenvolvimento Municipal para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão de Desenvolvimento Municipal, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Vila do Bispo são sempre registadas e entregues à Divisão de Desenvolvimento Municipal, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão de Desenvolvimento Municipal assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150,00.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de € 150,00, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Vila do Bispo.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Vila do Bispo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313107796



FREGUESIA DE ABORIM

Aviso n.º 5903/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Aborim.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Aborim, tomada em reunião de 25 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Aborim, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Aborim são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Aborim.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

25 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel de Oliveira Magalhães*.

313103023



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTÊVÃO E TRIANA)

Aviso n.º 5904/2020

Sumário: Homologação da avaliação final do período experimental de Marina João Nogueira Martins Sacramento e Rui Alexandre Simão de Sousa.

Homologação da avaliação final do período experimental.

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 30 de março de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Marina João Nogueira Martins Sacramento e Rui Alexandre Simão de Sousa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5682/2018 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81/2018, de 26 de abril de 2018, tendo o mesmo sido concluído com sucesso.

27 de março de 2020. — O Presidente, *Paulo Alexandre Matias Assunção*.

313151276



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5905/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andreia Filipa Rodrigues Ferreira na categoria de assistente técnica.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Andreia Filipa Rodrigues Ferreira, na carreira e categoria de assistente técnica da área administrativa, com efeitos a 9 de março de 2020, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas. O contrato em causa fica sujeito a um período experimental de 180 dias.

9 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

313108338



COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 88/2020

Sumário: Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados.

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.671 — Carlos Silva Gonçalves, nascido em 29/11/1921 e falecido em 01/02/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.245 — Francisco Robalo, nascido em 09/01/1917 e falecido em 29/01/2020; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 27.814 — Augusto Ramos Brito, nascido em 20/03/1932 e falecido em 05/02/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 28.400 — José Manuel Oliveira Filho, nascido em 25/04/1929 e falecido em 13/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.714 — José Alonso Martins Janeiro, nascido em 22/07/1931 e falecido em 20/01/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 29.230 — João Alves Abreu, nascido em 20/12/1928 e falecido em 27/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.249 — José Ventura Rodrigues, nascido em 03/04/1927 e falecido em 13/02/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.424 — Isaura Costa Rodrigues Pereira, nascido em 13/09/1927 e falecido em 28/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.593 — José Augusto Rodrigues, nascido em 30/04/1926 e falecido em 10/01/2020; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 31.611 — José Lopes Ferreira, nascido em 18/02/1927 e falecido em 16/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.149 — José Rosa Serrenho, nascido em 08/11/1931 e falecido em 11/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 33.704 — António Frazão Baptista, nascido em 14/01/1929 e falecido em 20/01/2020; 3.491,59 Euros, legado pelo sócio n.º 34.409 — Manuel Vitorino, nascido em 01/06/1934 e falecido em 02/01/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 36.194 — Valentim Bernardo, nascido em 15/12/1925 e falecido em 23/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 36.197 — Acácio Freitas Canceiro, nascido em 03/01/1929 e falecido em 21/01/2020; 104,75 Euros, legado pelo sócio n.º 36.253 — José Leandro Xavier Gonçalves, nascido em 19/05/1934 e falecido em 17/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.412 — António Joaquim Troia Pinto, nascido em 19/01/1929 e falecido em 14/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 37.826 — Artur Ramalho Varela, nascido em 06/05/1932 e falecido em 02/11/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.875 — Joaquim José Colaço, nascido em 09/03/1935 e falecido em 10/01/2020; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 38.225 — Manuel Carvalho Ferreira, nascido em 05/06/1926 e falecido em 15/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.783 — António Antunes Ferreira, nascido em 15/08/1936 e falecido em 07/01/2020; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 39.308 — Aristides Pereira Fernandes, nascido em 08/12/1924 e falecido em 13/01/2020; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 39.919 — Manuel Marcelino Nunes, nascido em 28/10/1935 e falecido em 07/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.250 — Manuel Mafaldo Serrano, nascido em 03/05/1937 e falecido em 19/01/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 40.683 — José António Brito Gavina, nascido em 23/09/1937 e falecido em 03/02/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 41.084 — Américo Carriço Rocha, nascido em 08/05/1925 e falecido em 09/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.196 — Henrique Peres Machado, nascido em 15/03/1931 e falecido em 23/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.678 — Fernando Santos Reis Gema, nascido em 23/06/1925 e falecido em 23/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.751 — Henrique Miguel Serina Costa, nascido em 15/08/1937 e falecido em 02/02/2020; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 44.152 — Carlos Alberto Marques Gueifão, nascido em 04/05/1939 e falecido em 05/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 46.467 — Lídia Jesus Pereira Duarte Abreu Carreira, nascido em 23/06/1940 e falecido em 01/01/2020; 174,58 Euros, legado pelo sócio n.º 46.785 — Maria José Ferreira Ramos Freire, nascido em 04/07/1940 e falecido em 02/02/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 48.207 — João Pedro Ribeiro, nascido em 20/08/1943 e falecido em 26/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio



n.º 48.226 — Manuel Isaac Alamo Fagundes, nascido em 24/09/1939 e falecido em 22/01/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 48.717 — Filipe Costa Aires, nascido em 03/07/1933 e falecido em 19/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 49.498 — Vítor Manuel Duarte, nascido em 12/09/1934 e falecido em 02/01/2020; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 50.115 — António José Afonso, nascido em 22/10/1945 e falecido em 24/01/2020; 131,68 Euros, legado pelo sócio n.º 51.010 — Gloria Luísa Silva, nascido em 02/09/1939 e falecido em 26/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 51.350 — José Augusto Vaz, nascido em 26/01/1939 e falecido em 10/01/2020; 191,54 Euros, legado pelo sócio n.º 52.283 — José Catana, nascido em 28/07/1934 e falecido em 10/01/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 52.440 — Fernando José Lopes Finote, nascido em 06/10/1945 e falecido em 04/01/2020; 263,37 Euros, legado pelo sócio n.º 53.074 — Manuel Pedro Teixeira, nascido em 29/06/1945 e falecido em 28/01/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 55.681 — Artur Santos Soeiro, nascido em 08/04/1945 e falecido em 10/01/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 56.752 — Maria Margarida Cunha Damasceno Moreira Silva, nascido em 07/06/1954 e falecido em 25/03/2019; 4.987,97 Euros, legado pelo sócio n.º 58.551 — Maria Arminda Barros Pedra, nascido em 22/05/1940 e falecido em 27/01/2020; 2.194,70 Euros, legado pelo sócio n.º 62.266 — Ana Maria De Jesus Luzio Pinto De Melo, nascido em 18/08/1942 e falecido em 08/02/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 64.519 — Maria Fernanda Morais Alves Vicente, nascido em 20/04/1952 e falecido em 06/02/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 82.134 — Ana Paula Reis Vitoria, nascido em 23/08/1964 e falecido em 13/12/2019; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 83.914 — António Gil Antunes Urbano, nascido em 07/11/1939 e falecido em 15/01/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 84.575 — Olga Maria Carranca Pereira Silva, nascido em 07/07/1964 e falecido em 11/01/2020; 6.883,41 Euros, legado pelo sócio n.º 85.084 — Margarida Ana Santos Silva Taquelim, nascido em 04/08/1964 e falecido em 21/12/2019.

10 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques*.

313107528



SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES E CULTURAIS, S. A.

Regulamento n.º 354/2020

Sumário: Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos do Instituto Superior Politécnico da Lusofonia.

A SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A., entidade instituidora do IPLUSO — Instituto Superior Politécnico da Lusofonia, procede, nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, à publicação do Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos.

19 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, na sua atual redação, o IPLUSO institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLUSO dos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas Provas, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no IPLUSO que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 90 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor ou análise de artigo da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração máxima de 30 minutos seguida de uma prova escrita de



avaliação de conhecimentos e competências através de respostas sucintas sobre a lição/artigo, com duração máxima de 30 minutos.;

ii) Prova escrita sobre conhecimentos específicos necessário ao prosseguimento de estudos nos cursos a que se candidata, com a duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2 — As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1 — As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Presidente e do Administrador e são organizadas pelo diretor de cada Escola que integra o IPLUSO.

2 — As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no IPLUSO.

3 — Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto *i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º*, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição/artigo proferida/analisado.

4 — Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto *ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º*, devem considerar-se os conhecimentos científicos básicos, bem como a capacidade de definição de estratégia para a resolução de situações problemáticas apresentadas.

5 — Na apreciação do currículo referido na alínea *b) do n.º 1 do artigo 3.º*, o júri avalia as seguintes componentes as habilitações científicas, as habilitações profissionais, a formação e experiência profissional e outras atividades relevantes.

6 — Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c) do n.º 1 do artigo 3.º*, serão consideradas a capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado, a correção da expressão linguística, o interesse pelo ramo científico específico do curso e as expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal e profissional.

7 — As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

8 — Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;

b) Apreciação do currículo, 25 %;

c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

9 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

10 — Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.



Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1 — Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do IPLUSO através de formulário próprio acompanhado, dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
- b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- c) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- d) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Uma fotografia.

2 — No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
- b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano letivo em que frequen-tou qualquer nível de ensino;
- c) Situação profissional atual com indicação da atividade que desempenha e função;
- d) Identificação do curso a que se candidata;
- e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3 — Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4 — O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do IPLUSO.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1 — O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do IPLUSO.

2 — A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo diretor de cada Escola e submetida à homologação do Presidente do IPLUSO.

3 — Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um Presidente, responsável pela realização das Provas de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definidas na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º

4 — A prova a que alude a alínea c) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;

5 — Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6 — A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo diretor de cada Escola, mediante justificação ao Presidente do IPLUSO.



Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Presidente, o qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1 — As provas realizam-se anualmente.

2 — O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Presidente e do Administrador e publicitado nos locais em uso na Escola e na página oficial da Internet.

3 — Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4 — Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da entidade instituidora do IPLUSO e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1 — A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no IPLUSO produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2 — O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do IPLUSO através de requerimento dirigido ao diretor do curso a que pretenda candidatar-se.

3 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do IPLUSO os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no DL n.º 64/2006, de 21 de março, na sua atual redação, tendo obtido classificação positiva.

4 — Compete ao diretor do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2 e 3 do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5 — Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6 — Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no IPLUSO podem requerer a creditação da experiência profissional e formação segundo as normas vigentes no instituto e previstas na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Processo Individual do Estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas escritas efetuadas.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IPLUSO e nas demais normas, legais e regulamentares, vigentes.



Artigo 12.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

313134177



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
